



JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dr. Paulo Roberto Paludo
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

- 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – CNPJ/MF n.º 08.686.745/0001 –68
- 2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA – CNPJ/MF n.º 30.611.874/0001 –46

Agosto de 2023

1 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

Goiânia/GO

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:24:59

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:24:59





AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5214956–50.2022.8.09.0067

Incidente n.º: 5117757–91.2023.8.09.0067

Requerente: **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, composto das seguintes empresas: 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – ME, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 40, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiás, CEP 75.600–000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.686.745/0001–68; e 2) JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 90, Qd. 03, Lt. 15, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de

2 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiás, Goiás, CEP 74.088-4120
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:24:59





Goiás, CEP 75.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 30.611.874/0001-46, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 104, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	11
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	15
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA.....	47
3.1 Termos de Diligência (agosto de 2023).....	48
3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação).....	51
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares.....	52
3.2.2 Listas Dos Credores.....	52
3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE.....	53
3.2.4 Organograma Da Empresa.....	56
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes.....	56
3.2.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços.....	57
3.2.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação.....	58
3.2.8 Relação Descritiva Dos Veículos.....	59
3.2.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora.....	62
3.2.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação.....	62
3.2.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis.....	67
3.2.12 Capacidades Instaladas.....	68

4 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Copacabana

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:24:59





3.2.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa.....	69
3.2.14 Tecnologia Da Informação	72
3.2.15 Extratos Bancários	74
3.2.16 Relatório De Recebíveis.....	74
3.2.17 Responsável Pela Escrituração Contábil.....	75
3.2.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão	76
3.2.19 RH e Prestadores de Serviços.....	76
3.2.20 Situação Fiscal.....	82
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal	85
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial	87
3.2.23 Indicadores De Produção E Performance.....	89
3.2.24 Indicadores De Produção E Comercialização	93
3.2.25 Assinatura do Sócio Administrador.....	93
3.3 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	94
3.3.1 Organograma Da Empresa.....	94
3.3.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis	94
3.4 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	95
3.4.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão.....	95





3.4.2 Contas Demonstrativas Mensais.....	95
3.4.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial.....	96
3.4.4 Comunicação Aos Juízos.....	96
3.4.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023).....	96
3.4.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023).....	97
3.4.7 Situação Fiscal.....	97
3.4.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal.....	98
3.4.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial.....	98
3.4.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial.....	98
3.4.11 Indicadores De Produção E Comercialização.....	99
3.5 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação).....	100
3.6 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação).....	100
3.6.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas.....	100
3.6.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação.....	101
3.6.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis.....	103
3.7 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação).....	105
3.7.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES.....	105
3.7.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto.....	106





3.7.3	Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptdição Para Realização De Transporte	106
3.7.4	Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda”	106
3.8	Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação)	108
3.8.1	Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento”	108
3.8.2	Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”	109
4	Das Determinações do Juízo	110
4.1	Da Decisão De Deferimento – Evento 104	110
4.1.1	Das Determinações às Devedoras	110
4.2	Da Decisão Interlocutória – Evento 174	114
4.1.1	Das Determinações à Escrivania	114
5	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL	115
6	EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADEAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDORES	116
6.1	Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções	116
6.2	Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores	120
7	INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERACÃO DA CRISE	131





8 DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS.....	136
9 DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMNETAR.....	139
10 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	142
11 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	143
12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	148
12.1 Resultado Mensal.....	149
12.2 Receita Líquida Mensal.....	150
12.3 Custo mensal.....	151
12.4 Despesa Operacional Mensal.....	152
12.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	153
13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	154
13.1 Relatório de Caixa.....	154
13.2 Aplicações Financeiras.....	155
13.3 Créditos a Curto Prazo.....	156
13.4 Outros Ativos (Não Circulante).....	157
13.5 Imobilizado.....	158
13.6 Obrigações De Curto Prazo.....	159
13.7 Obrigações A Longo Prazo.....	160





13.8 Prejuízos Acumulados	161
14. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL.....	162
14.1 EBITDA	162
14.2 Liquidez Geral	163
14.3 Liquidez Seca	164
14.4 Liquidez Corrente.....	165
14.5 Endividamento Geral	166
14.6 Solvência Geral	167
14.7 Lucratividade	168
15 RECURSOS HUMANOS.....	169
15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal)	169
16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	170
16.1 Ativo Acumulado	170
16.2 Passivo Acumulado	171
16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado.....	172
17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	173
17.1 Volume de Fretes.....	173
17.2 Faturamento com Fretes	174





17.3 Faturamento Bruto Mensal	175
17.4 Receita x Custo Mensal	176
17.5 Receita x Resultado Mensal	177
18. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	178
18.1 Passivo Extraconcursal Acumulado	178
18.2 Passivo Fiscal Acumulado	179
18.3 Contingência.....	180
18.4 Inscrito da Dívida Ativa	181
18.5 Cessão Fiduciária de Títulos.....	182
18.6 Alienação Fiduciária.....	183
18.7 Arrendamento Mercantil	184
18.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário.....	185
18.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....	186
19 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM JULHO DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS).....	187
20 LAUDO DE CONSTATAÇÃO DO GRUPO 100 LIMITES.....	190
21 CONSIDERAÇÕES FINAIS	198





1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, restaram, pela sexta vez, terminantemente prejudicadas, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reiterar e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Grupo 100 Limites, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indesejáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Notadamente, em que pese a complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, as quais invariavelmente remetem a necessária recorrência revisional e





acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que deveriam ocorrer durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo, tem-se construído, ainda e mais uma vez neste 7º (sétimo) relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais, um cenário caótico de fornecimento de informações, dados e documentos imprescindíveis ao correto e inequívoco aferimento da real condição em que se encontra o Grupo Econômico.

Não se olvida, conforme destacado em linhas volvidas e, inclusive, no 3º, 4º, 5º e 6º RMA's, do elevado volume de dados requestados por esta administração judicial. Contudo, as razões por reiteradas vezes apresentadas pelas devedoras, per si, não justificam a reiterada e contínua conjuntura de inércia que se edificou, mesmo porque, inclusive, as referidas informações e documentos requisitados se referem a dados históricos e de simples averiguações e levantamentos pelas empresas, principalmente na situação em que pleiteiam em juízo o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, novamente, neste instante os dados até então disponíveis e, desde já, reporta, uma vez mais, que o Grupo Econômico em recuperação judicial não atendeu a integralidade do alicerce probatório e completude dos dados contábeis, financeiros e empresariais, já reiteradamente solicitados, inviabilizando, assim, a necessária análise das informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, apesar de novamente restar **prejudicado**, conforme assertiva acima e informações que se seguem, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes

12 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

23/08/2023

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->

GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:24:59

Procedimento de Conhecimento ->

Procedimento de Conhecimento ->

Procedimento Comum Cível

Procedimento Comum Cível

Procedimento Comum Cível

Procedimento Comum Cível

Procedimento Comum Cível

Procedimento Comum Cível



envolvidos o estado econômico-financeiro do Grupo 100 Limites constatado a partir das limitações impostas pelas próprias devedoras e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e relatos de diversas naturezas e vieses da empresa em estágio de processamento recuperacional, até então disponibilizadas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Grupo 100 Limites Transportadora; *iv)* Das Determinações do Juízo; *v)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *vi)* Edital Da 2ª Relação De Credores, Desencadeamento Das Fases Processuais E Indícios De Fraude Aos Credores; *vii)* Insuficiência Da Demonstração De Elementos Concretos Para Superação Da Crise; *viii)* Da Ocorrência de Fatos que ensejam a Deliberação Judicial Quanto ao Afastamento do Administrador das Empresas; *ix)* Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar De Crime Falimentar; *x)* Cronograma Processual; *xi)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *xii)* Contas do Exercício de 2023; *xiii)* Movimentações Financeiras Exercício de 2023; *xiv)* Indicadores Financeiros de 2023; *xv)* Recursos Humanos; *xvi)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2023; *xvii)* Indicadores de Performance Empresarial de 2023; *xviii)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de Março de 202; *xix)* Dados e Indicadores Consolidados em 2023; *xx)* Laudo de Constatação do Grupo 100 Limites; *xxi)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial) poderão ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) e, assim, concorrer na ampla



divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



14 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - GO - CEP: 74120-000

Data: 08/10/2023 23:25:00

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Civel

GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL

Valor: R\$ 100,00



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, cujo protocolo ocorreu em 12 de abril de 2022, sob o número 5214956-50.2022.8.09.0067, tendo sido, inicialmente, determinado a emenda da inicial, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

[...]

AUTORIZO o parcelamento das custas iniciais em 05 (cinco) vezes.

Expeçam-se as guias para o pagamento parcelado.

Após, intime-se a parte autora para o pagamento da primeira parcela em 15 dias, consignando que o recebimento da inicial ficará condicionado à comprovação do pagamento da 1ª parcela.

No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, de modo a: **i)** acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05); **ii)** jungir cópia da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/05); **iii)** esclarecer a ausência de informações na demonstração do resultado do exercício de 2022 da sociedade 100 Limites Transportes Ltda. acerca das receitas auferidas em janeiro e fevereiro do referido ano, ocasião na qual, sendo o caso, promoverá as adequações necessárias; e, **iv)** esclarecer a ausência de informações na demonstração do resultado do exercício de 2022 da sociedade JM Transportes acerca das receitas auferidas em janeiro e fevereiro do ano retromencionado e a inclusão das despesas sob a rubrica receitas, ocasião na qual, sendo o caso, promoverá as adequações necessárias e informará se as despesas ali indicadas são as únicas apuradas naquele período.



Por fim, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 05. (grifo original)

Junto com a emenda à inicial protocolada em evento n.º 11, as devedoras postularam, em caráter de urgência, pela concessão da tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do *'stay period'*, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, sobrevindo, então, a decisão proferida por esse juízo em que, dentre outras providências, deferiu a tutela de urgência pretendida e, conseqüentemente, determinou a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo, conforme dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá como ofício, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba, comunicando-lhe acerca da ordem de suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.





Em tempo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de modo a: i) acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05), contendo informações sobre o débito com entes estaduais e municipais ou declaração de que inexistem em relação a estes últimos; e, ii) esclarecer as razões pelas quais as sociedades empresárias não auferiram receitas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e as correlacionar com a (in)viabilidade da atividade econômica.

Cumpridas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para deliberações na forma o artigo 51 - A da Lei nº 11.101/05.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 14.

Nova emenda à inicial protocolada em evento 19.

Em evento 26, esse juízo, comunicado dos recursos interpostos por credores em face à decisão suso mencionada, manteve, pois, inalterada por seus próprios fundamentos e, na oportunidade, determinou providências complementares, conforme decisão proferida, adiante transcrita:

[...]

MANTENHO a decisão agravada (ev. 14) por seus próprios fundamentos.

DEFIRO o pedido da movimentação nº 23.

Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência e o conhecimento dos credores quanto à existência de ação de recuperação judicial, os quais tornam inútil a manutenção do segredo de justiça, RETIRE-SE a tarja de sigilo.

PROMOVA-SE a habilitação como credores/terceiros interessados de Scania Banco S/A. (ev. 21) e do Banco Rodobens S/A (ev. 22)

17 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:00





Em resposta ao ofício da 24ª Vara Cível de Curitiba, REMETA-SE cópia desta decisão, que servirá de ofício, para comunicar aquele Juízo sobre a vigência da decisão proferida no evento nº 14, a qual determina a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo. Cópia da decisão da movimentação nº 14 deverá acompanhar o expediente.

Faculto à parte autora a apresentação desta decisão nos autos da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Paraná.

Cumpridas todas as determinações, volvam-me os autos conclusos para exame do pedido de processamento da recuperação judicial.

[...]

– Evento 26.

Após sopesadas as interlocutórias, esse juízo proferiu, em 12 de julho de 2022, a sentença terminativa em que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, anotando-se, para tanto, a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo em que também indeferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda, conforme adiante relatado:

[...]

BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.

De prêmio, registra-se que a recuperação judicial é o favor legal conferido à sociedade empresária regularmente constituída há mais de dois anos e que se encontra em crise econômico-financeira, bem como preencha os demais requisitos previstos na legislação pertinente, de viabilizar a superação dessa situação, com a finalidade de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores e, assim, preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Curitiba/PR

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:00





Outrossim, embora este momento processual não comporte um juízo aprofundado acerca da viabilidade das sociedades empresárias e dos meios de recuperação judicial que serão empregados, é imperioso que se examine a (in)compatibilidade entre o propósito da Lei de Recuperação Judicial e a finalidade perseguida pelas postulantes com o processo judicial, especialmente diante da previsão do artigo 142 do Código de Processo Civil, bem como se verifique a (in)existência de interesse processual quanto ao processamento da recuperação judicial.

Para tanto, impõe-se, inicialmente, apreciar a natureza, a origem e o montante dos débitos que apontam para a existência da suposta crise financeira, bem como o histórico de aquisição de bens e a natureza destes, frente ao suposto panorama apontado pela autora como sendo o causador da crise, de modo a analisar se de fato há correlação entre eles e se o caso se amolda aos fins buscados pela Lei de Recuperação Judicial.

Outrossim, registra-se que no presente caso é manifestamente desnecessária a realização de perícia prévia, prevista no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05. A redação do dispositivo legal é inequívoca em assegurar a facultatividade da medida ao registrar que “*poderá o juiz*” determinar a realização da perícia prévia, antes do (in)deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por ser medida facultativa, somente deverá ser determinada caso se mostre indispensável para a análise da regularidade da documentação apresentada pela parte e também para aferir as reais condições de funcionamento da sociedade empresária. Porém, *in casu*, os dados constantes da documentação jungida pela parte postulante são de fácil compreensão e permitem, por si sós, o exame quanto à (in)admissão da recuperação judicial, de modo que é dispensável o auxílio de um profissional técnico neste momento.

Nessa esteira, sob o enfoque da compatibilidade das finalidades e sem adentrar no exame do preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que as circunstâncias fáticas reveladas pelos documentos acostados ao caderno processual apontam para a utilização do feito como instrumento para obtenção de fim diverso daquele consagrado no referido diploma.





Após uma detida e minuciosa análise dos documentos apresentados pela parte autora, tem-se que o indeferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, a única solução a ser conferida ao pedido inaugural.

A parte autora narra que enfrenta atualmente crise econômico-financeira que se originou com a greve dos caminhoneiros ocorrida no ano 2018, acentuada pela crise do diesel em 2019 e, principalmente, agravada com a pandemia de COVID-19 iniciada no ano 2020, o que levou à redução do seu faturamento e ao aumento dos custos operacionais da sociedade. Para comprovar os motivos que supostamente conduziram a empresa à crise, trouxe aos autos exclusivamente reportagens jornalísticas extraídas da mídia ao longo dos últimos anos.

No entanto, as circunstâncias do caso concreto e os dados contidos nos relatórios apresentados com a petição inicial não condizem com a narrativa fática da autora.

Da análise da relação de bens do ativo imobilizado da requerente, vê-se que nos três meses imediatamente antecedentes ao protocolo da ação (janeiro a março de 2022), foram adquiridos 20 (vinte) novos bens (dentre cavalos mecânicos e semi-reboques), todos na modalidade de alienação fiduciária, os quais representam quase 1 / 3 (um terço) das unidades integrantes da frota atual das postulantes (ev. 11, arq. 05, fl. 591 –PDF).

Em termos financeiros, as unidades supracitadas representam aproximadamente 1 / 4 (R\$ 4.824.998,00) de todos os ativos da autora que foram declarados nos autos (R\$ 20.778.532,29), conforme o relatório retrocitado (fl. 591 –PDF).

Extraí-se daí que conquanto tivessem conhecimento acerca da suposta crise financeira que aduz enfrentar no setor de transportes, intensificada com a pandemia de COVID-19, as postulantes agiram contrariamente às regras de experiência aplicáveis ao contexto de crise, aumentando drasticamente o seu passivo, o que ocorreu, vale frisar, nos meses imediatamente anteriores à propositura deste pedido de recuperação judicial e após quase 02 (dois) anos desde o início da pandemia de COVID-19.





Esse panorama de incongruência se mostra ainda mais aviltante se for analisado o período que compreende os 05 (cinco) últimos meses do ano 2021, que também são próximos ao pedido de recuperação (abril de 2022). No referido interregno, a parte requerente também adquiriu 13 (treze) unidades de cavalos mecânicos e semi-reboques, todos alienados fiduciariamente, no valor total de R\$ 5.677.000,00 (ev. 11, arq. 05, fl. 591 –PDF).

Logo, tem-se que nos 08 (oito) meses que antecederam a propositura da ação as postulantes adquiriram 33 (trinta e três) unidade de novos bens, no valor total de R\$ 10.501.998,00 (dez milhões, quinhentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais), tudo mediante alienação fiduciária, o que representa mais da metade do seu ativo imobilizado e quase 2/3 (dois terços) do seu passivo total (R\$ 17.687.707,21 – fl. 189–PDF).

Como se não bastasse isso, tem-se que o passivo da empresa (R\$ 17.687.707,21 – ev. 01, arq. 20, fl. 189 dos autos em PDF) é composto quase em sua integralidade por débitos decorrentes de veículos adquiridos em alienação fiduciária, os quais compõem o elevado percentual de 89,92% das dívidas (R\$ 15.905.345,84), ao passo que a fração remanescente é composta por despesas ordinárias com o exercício da atividade, a exemplo de peças para a manutenção dos veículos.

Outro registro que merece destaque é a total ausência de receita nos dois primeiros meses de 2022 (mov. 11, arq. 06), o que está absolutamente em dissonância com a realidade do empreendimento, visto que a frota da autora é composta por veículos novos, capazes de transportar mercadorias das mais diversas naturezas e em qualquer período do ano, sem a necessidade de paralisação para manutenção por um lapso de tempo tão prolongado.

Além da ausência de receita, as autoras declararam a realização de despesas nesse mesmo período de janeiro e fevereiro de 2022 no montante de R\$ 1.371.258,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), decorrente de combustíveis e lubrificantes (mov. 01, arq. 16 – fl. 153–PDF), despesas estas que seguramente somente teriam sido geradas caso os veículos estivessem em circulação.





Logo, mostra-se incompatível a declaração de completa ausência de receita nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e, paralelamente, da existência de despesa considerável gerada com combustível utilizado com o trânsito dos veículos.

O confronto destas informações ora destacadas frente ao disposto no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 descortina a natureza programada do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e a exclusiva intenção de buscar finalidade diversa daquela prevista pela Lei de Recuperação Judicial, em comportamento nitidamente carecedor de boa-fé, o que resulta, em via de consequência, na absoluta ausência de interesse processual das postulantes.

É que, conforme já realçado nos parágrafos anteriores, constata-se que 89,92% do passivo das sociedades empresárias é representado por dívidas com a aquisição de bens alienados fiduciariamente, os quais não podem ser objeto da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 (**“Art. 49. § 3º – Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”**).

Denota-se que o dispositivo legal preleciona que o crédito do titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e que prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Harmonicamente com o raciocínio acima, diz a jurisprudência:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

22 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 06/08/2023 às 12:00:00

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:01





GARANTIDO POR BEM IMÓVEL DE TERCEIRO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELECÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INAPLICABILIDADE DE FIXAÇÃO POR EQUIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. [...] 3.A Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 49, § 3º, prevê a não sujeição do crédito garantido por cessão fiduciária às regras da recuperação judicial. O referido dispositivo define que a natureza extraconcursal do crédito é o fato de estar garantido por bem dado em alienação fiduciária, de modo que inexistente restrição legal no sentido de que o bem dado em garantia teria que ser de propriedade da recuperanda. 4.A blindagem do credor titular da condição de proprietário fiduciário aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/05) é coerente com as normas legais que tutelam o instituto da propriedade fiduciária e afastam não apenas o bem, mas o próprio contrato por ele garantido dos efeitos da recuperação judicial. Precedentes do STJ. [...]” RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5609146-63.2021.8.09.0067, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 21/02/2022, Dje de 21/02/2022).

Diante disso e da análise do quadro de credores (mov. 01, arq. 20 - fl. 189-PDF), tem-se que a fração das dívidas suscetíveis à recuperação judicial, por força da exclusão operada pelo artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, corresponde a 10% (dez por cento) do débito total e tem a natureza de custos correntes com funcionários e com a manutenção dos veículos, os quais se renovam mensalmente e não poderão ser afastados ou minimizados mesmo após todo o trâmite da recuperação judicial.

Por outro lado, a parcela remanescente do débito que, repita-se, corresponde a quase 90% da dívida, é formada exclusivamente por débitos bancários decorrentes da aquisição de bens em alienação fiduciária – em sua grande maioria às vésperas da propositura da ação – e não será, ao cabo, sujeita à recuperação judicial, o que revela a patente falta de interesse de agir da parte promotora no aspecto da utilidade.

Dito de outra forma, em decorrência da impossibilidade de sujeitar à recuperação judicial o verdadeiro passivo das sociedades empresárias – que é aquele decorrente da aquisição de veículos em alienação fiduciária e





que representa quase 90% do débito – não se vislumbra resultado prático na obtenção da recuperação judicial, carecendo as promoventes de interesse de agir pela inutilidade da medida ajuizada.

Com efeito, admitir-se o processamento da recuperação judicial em nada solucionaria a suposta crise enfrentada pelas autoras – que como visto foi programada e em data recente –, porquanto 90% da dívida não se submete aos efeitos da recuperação e os 10% remanescentes são compostos por apenas despesas correntes com a própria atividade.

Em termos práticos, o deferimento do processamento somente blindaria os veículos alienados fiduciariamente contra eventuais medidas de busca e apreensão, adotadas pelas instituições financeiras credoras, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Este, no entanto, não é o fim buscado pela lei, mas somente um meio para atingir o verdadeiro escopo pretendido pela Lei de Recuperação Judicial, de sorte que no caso em tela em nada alteraria o resultado final da demanda.

Portanto, o indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo é medida que se impõe. **Ante o exposto**, nos moldes do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada (ev. 14), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, dada a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo que INDEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda.

REPUTO prejudicados os pedidos dos eventos nº 35 e 36.

Custas pela parte requerente.

Sem honorários advocatícios, porquanto não houve o recebimento do pedido.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá de ofício, à 1ª Vara Cível de Goiatuba (5233678-35), à 24ª Vara Cível de Curitiba (0006212-50.2022.8.16.0194), à Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (10666043-24.2022.8.26.0100) e à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (nº 5370440-58 e nº





5370462-19), comunicando-lhes acerca do indeferimento do processamento da recuperação judicial e da consequente revogação da tutela antecipada.

Havendo recurso contra a sentença, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com nossas homenagens (artigo 1.010, §3º, do CPC).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

[...]

- Evento 37.

Neste ponto, relevante acentuar que os recursos de Agravos de Instrumentos interpostos pelo credor BANCO RODOBENS S.A., protocolizado sob o n.º 5370440-58.2022.8.09.0067 e 5370462-19.2022.8.09.0067, e pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5407538-77.2022.8.09.0067, sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Favaro, não foram conhecidos, diante da anotada prejudicialidade da irrisignação com a prolação da sentença nos autos da ação de origem, suso transladada.

Ademais, referido decisum foi objeto de recurso apelatório interposto pelas empresas devedoras, sobrevivendo, então, o acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, à unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para cassar a sentença terminativa proferida e, consequentemente, determinou o retorno do processo ao juízo de origem, para seu regular prosseguimento, inclusive anotando-se que, caso o magistrado de origem entendesse necessário, designasse a realização de perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, conforme ementa do voto relator, adiante transcrita:

25 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:01





[...]

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. I– O processo recuperacional visa precipuamente o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em ultima ratio, a satisfação dos credores. **II**– O legislador estabeleceu a documentação a ser apresentada com a inicial para análise preliminar, a fim de deferir o processamento recuperatório. Portanto, se preenchidas as exigências legais, o magistrado deverá deferir o processamento, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. **III**– Não compete ao magistrado o controle da viabilidade econômica das recuperações judiciais, mas, tão somente, o controle da sua legalidade, podendo valer-se da perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, caso entenda necessária a sua designação. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.**

[...]

– Evento 95.

Procedido o retorno dos autos à origem, esse juízo proferiu a seguinte decisão em que deferiu o processamento da recuperação na data de 23 de janeiro de 2023 (evento 104), com publicação em 25 de janeiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3640, Suplemento – Seção III.

Assim, destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado:

[...]

Relatado. Decido.

Conforme preceitua o art. 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função

26 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia, Goiás, 74110-000

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:01

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 e juntaram os documentos previstos no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas 100 Limites Transportes Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.745/0001-68, e J M Transportes Goiatuba Ltda., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.611.874/0001-46.

Por via de consequência, consigna-se:

- a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005 (LRF);
- b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 d da LRF;
- c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 14), a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos

27 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:01





obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou *leasing*, até a conclusão do *stay period*,

- d) o dever das requerentes de:
- d.1)** apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; apresentarem, se n, informar ao juízo
 - d.2)** fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";
 - d.3)** comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
 - d.4)** facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.
 - d.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição desse juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
 - d.6)** providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.
 - d.7)** Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
 - d.8)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;





d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente; Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos - CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e *e-mail* cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 5 de fevereiro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do





procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005);

Por fim, INDEFIRO o requerimento de expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação "c" da presente decisão, porquanto cabe à parte interessada informar o processamento da recuperação naqueles autos.

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "em recuperação judicial" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

[...]

- Evento 104. (grifo original)



Em face da referida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pelo credor Banco Santander (Brasil) S.A. (evento 130), sobre o qual o juízo proferiu a seguinte decisão em que determinou providências, *verbis*:

[...]

DECISÃO

Trata-se de **recuperação judicial** ajuizada por **100 Limites Transportes Ltda.** e **JM Transportes Goiatuba Ltda.**, sociedades empresariais devidamente qualificadas, denominados em conjunto "**GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORAS**".

Após a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 104), sobrevieram petições que dispensam incursão decisória, assim como outros que demandam deliberação desse juízo, sendo que estes, contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise por este juízo.

Assim, sobre os embargos de declaração de mov. 130, opostos pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, intemem-se as recuperandas para que, nos termos do § 2º, art. 1.023 do CPC, manifestem-se e requeram o que lhes aprouver, no prazo de 10 dias.

Outrossim, em razão do teor da matéria alegada nos petitórios de eventos 135, 141 e 161, colha-se o parecer da Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, promova-se o descadastramento requerido no evento 136.

Por fim, diante dos requerimentos formulados pelos credores **BANCO J. SAFRA S/A** (evento 132) e **BANCO BRADESCO S/A** (evento 144), determino à **ESCRIVANIA** que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus





causídicos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petitórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 164.

Na sequência, foi proferido *decisum* por este juízo em que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo credor Banco Santander S/A ao evento 130. Além disso, foi deferido o requerimento formulado pela credora Mercedes Benz do Brasil ao evento 141, consistente na exclusão dos bens apreendidos antes do deferimento da recuperação. Por fim, foi determinada a realização de perícia de averiguação, para aferir, em suma, as reais condições de funcionamento das devedoras.

Eis o excerto do supracitado comando judicial:

[...]

Relatado. Decido.

Quanto aos embargos de declaração, seu manejo visa suprir omissão, obscuridade, contradição ou, em última instância, erro material de pronunciamento judicial.

In casu, analisando as razões da petição de movimentação nº 130, colimadas no expediente recursal referido, razão assiste ao Banco Santander, porquanto há ressalvas previstas nos §§7º do art. 6º e 3º e 4º do art. 49, todos da LRF que demandam ampla incursão e análise individualizada para configuração da essencialidade inicialmente relatada.

Quanto ao pedido do SICOB AGRORURAL (movimentação nº 135), reputo PREJUDICADA a análise da não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, eis que excluída da 2ª relação de credores elaborada pela administração judicial (vide relação na movimentação nº 162).





Em relação aos requerimentos pendentes dos credores, passo à petição da movimentação nº 141 (Banco Mercedes Benz do Brasil S/A) – almejando a exclusão do alcance de bens apreendidos antes do deferimento do processamento e pela declaração de não essencialidade dos bens adquiridos às vésperas do pedido de recuperação.

Razão assiste ao primeiro requerimento, tendo em conta que sobressai como consectário lógico e jurídico que o deferimento do processamento não possui o condão de alcançar atos perfeitos e acabados configurados em data anterior ao seu pronunciamento, inexistindo, portanto, a carência relatada que demandasse a citada “modulação” pretendida.

A jurisprudência é consolidada no sentido de que o deferimento da recuperação judicial possui efeito “*ex nunc*”, ou seja, não retroage para regular atos que lhe sejam anteriores. A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Tanto o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto o de decretação de falência possuem efeito ex nunc, ou seja, não retroagem para regular atos que lhe sejam anteriores. 2. Os juízos das execuções individuais são competentes para ultimar os atos de constrição patrimonial dos bens adjudicados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (STJ. AgrRg no CC: 131587 DF 2013/0397508-6. Relator: Moira Ribeiro. 2ª Seção. Julgado em 25/02/2015 e publicado no DJ-e de 02/03/2015)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO. PRETÉRITO. ORDEM JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE VALORES. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO RECORRIDA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, “não há, no ordenamento jurídico pátrio, dispositivo legal a autorizar que a superveniência da decretação da liquidação extrajudicial, da recuperação judicial ou da falência possa irradiar efeito desconstitutivo sobre pagamentos pretéritos licitamente efetuados. (...) A deflagração de regimes executivos concursais possui efeitos ex nunc, não retroagindo para





regular atos que lhe sejam anteriores” (REsp 1756557/MG. Relatora: Nancy Andrighi. 3ª Turma. Julgado em 19/03/2019 e publicado no DJ- e de 22/03/2019). (...) (STJ. AgInt no REsp: 1807267 SP 2019/0094166-9.

Relator: Antônio Carlos Ferreira. 4ª Turma. Julgado em 16/11/2020 e publicado no DJ- e de 20/11/2020)

No egrégio TJGO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS MÓVEIS E RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS RETIDOS VIA LIMINARES DE BUSCA E APREENSÃO ÀS EMPRESAS RECUPERANDAS. SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ÚTEIS. (...) BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DAS EMPRESAS. VEÍCULOS APREENDIDOS ANTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. (...) 2. O prazo de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias na recuperação judicial (artigo 6º da Lei nº 11.101/2005) é processual, embora previsto em lei especial. Logo, considerando que o novo Código de Ritos não excepcionou prazos processuais fixados em leis extravagantes, deverá ser contado em dias úteis. 3. O deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial implica a suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Porém, os efeitos da recuperação judicial não incidem sobre os direitos de propriedade oriundos de alienação fiduciária. 4. Noutro viés, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, caso os bens alienados fiduciariamente sejam essenciais à atividade empresarial, há que se obstar a respectiva venda ou retirada do estabelecimento do devedor nesse período, ensejando a manutenção da posse dos bens móveis e a restituição dos veículos retidos via liminares de busca e apreensão às empresas recuperandas. 5. No tocante aos bens apreendidos antes do deferimento do pedido de recuperação judicial, tem-se que estes devem ser mantidos sob a guarda e conservação da parte agravante, porquanto as respectivas ações de busca e apreensão foram manejadas antes do ajuizamento da presente demanda, conforme o Decreto-lei nº 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE





PROVIDO. (AI 5204858-23.2016.8.09.0000. Relator: Jeová Sardinha de Moraes. 6ª Câmara Cível, Julgado em 13/12/2016).

Superadas as petições dos credores, à vista das manifestações e razões dos credores, da administração judicial (movimentações números 141, 163 e 172) a – com especial atenção ao último relatório mensal protocolizado no incidente em apenso (5117757-91.2023.8.09.0067), reputo inafastável a necessidade de se designar perícia de constatação para averiguação das reais condições de funcionamento do Grupo 100 Limites Transportadora com o objetivo de, detalhadamente, identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, averiguando-se, nessas condições, a real capacidade e chance de as devedoras se recuperarem da crise declarada.

Com a reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020, instituiu-se no processo de recuperação judicial a possibilidade de se designar a realização de perícia de constatação, cujo intuito e o fim almejado se circunscreve à averiguar e afastar aquelas empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação da empresa seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Outrossim, diante da natureza do exame que deverá ser realizado e seu caráter assistencialista, capaz de transparecer a realidade dos fatos omitidos pelas empresas que cursam o procedimento recuperacional, entendendo que a faculdade concedida ao Juízo para designação desta modalidade de perícia não deve se limitar à abrangência do pedido inaugural de processamento da recuperação judicial, mesmo porque o intuito jurídico deste procedimento é de relevância única e possui a capacidade, conforme acima relatado, de influir em todo um ciclo social composto de credores e colaboradores.

Ainda, merece destaque nas justificativas os fatos relatados pelo Administrador Judicial em seu último relatório de atividade mensal em que assinala que, atualmente, as empresas em recuperação judicial seguem





possuem sede para desempenho de suas atividades, endereço certo e, ainda, quedaram-se por reiteradas vezes inertes em fornecer diversos documentos de sua escrituração contábil requestada e prestar contas demonstrativas mensais de suas atividades mensais (art. 52, IV da Lei nº 11.101/05).

Assim, necessário o diagnóstico das empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora, que deverá ser realizado com base nos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a fim de se averiguar a existência da empresa, providenciando-se a diligência *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se constatar suas reais condições de funcionamento, sua capacidade de gerar empregos e auferir riqueza, além de identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial.

Forte nessa convicção, POSTERGO a análise e deliberação acerca da declaração de essencialidade dos bens adquiridos às vésperas do pedido para após a realização da perícia.

Destarte, impõe-se a nomeação de profissional de confiança e com capacidade técnica e idoneidade para analisar a capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47 da LRF.

Com efeito, com as informações apresentadas pelo profissional, entendo que este juízo terá melhor compreensão da real situação do Grupo, tendo melhores condições fáticas e técnicas para análise dos requerimentos de essencialidade dos bens para desempenho de suas atividades empresariais.

Quanto aos requerimentos das recuperandas, a respeito daquele para que este Juízo se declare competente para deliberar sobre quaisquer atos de expropriação e para que determine a imediata devolução dos bens essenciais constrito (movimentação nº 161), observo que, em parte, a matéria proposta é, também, consectário lógico legal da legislação regente, sendo cediço na doutrina e jurisprudência que a competência para dirimir sobre as matérias que afetem o patrimônio das empresas submetidas à recuperação judicial é do juízo universal condutor do procedimento. Eis alguns precedentes a respeito:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. ATOS EXECUTÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO





PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas em recuperação judicial, devem ser autorizados ou realizados pelo Juízo do soerguimento até o trânsito em julgado da sentença que encerra a recuperação judicial. 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, inclusive os valores objeto de constrição no juízo trabalhista, ainda que posteriores à recuperação ou mesmo os créditos extraconcurais, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento. 3. Agravo interno não provido. (STJ. AgInt no CC: 175296 MG 2020/0263386 –

1. Relator: Luis Felipe Salomão. 2ª Seção. Julgado em 30/03/2021 e publicado no DJ- e de 07/04/2021)

Destaco, inclusive, a decisão do eminente ministro Marco Aurélio Bellize que, no bojo do CC 195389 – GO (2023/007034–6), que decidiu, amparado pela jurisprudência do Colendo STJ, pela designação do “juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, da Fazenda Pública, de Registros Públicos, de Família e Sucessões de Goiátuba – GO para dirimir, em caráter provisório, a respeito das medidas constitutivas efetivadas e porventura subsistentes sobre os bens de capital, bem como a respeito das demais questões urgentes” (vide ofício da movimentação nº 151).

Todavia, a declaração genérica e indiscriminada, nos moldes pretendidos, poderá eventualmente submeter a este juízo matérias que vão aquém do patrimônio das empresas submetidas ao procedimento, de modo que extrapolariam a sua competência, razão pela qual INDEFIRO a expedição de ofício aos Juízos para comunicação desta competência, tendo em vista também as limitações impositivas da legislação regente.

Em continuidade, também destaco que o requerimento para que este Juízo intime os credores possuidores de garantias oriundas de alienação fiduciária para que cessem a persecução de bens que seriam essenciais e para que promovam a imediata devolução desses bens é claramente genérica, de modo que não individualiza e delimita quais seriam esses bens essenciais ao desempenho de suas atividades empresariais.

A possibilidade de declaração da essencialidade de determinados bens para preservação e manutenção das atividades empresariais é prevista no art. 49, §3º, *in fine* da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiátuba - GO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:04





“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...).

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

Contudo, a jurisprudência cuidou de regular o instituto, submetendo o seu deferimento a demonstração e individualização da essencialidade do bem para preservação e manutenção da fonte produtora, bem como a sua indispensabilidade à realização do plano de recuperação judicial, fatos que não restaram pormenorizadamente relatados pelas recuperandas.

Destaco:

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os “bens de capital”, objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do §3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e





não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o “bem de capital”, que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em “retenção” ou “proibição de retirada”. Por fim, ainda para efeito de identificação do “bem de capital” referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. (...) 7. Recurso especial provido. (STJ. RESP: 1758746 GO 2018/0140869-2. Relator: Ministro

Marco Aurélio Bellize. 3ª Turma. Julgado em 25/09/2018 e publicado no DJ-e de 01/10/2018)

Dessarte, denota-se que não é garantido ao Juízo Universal do processamento da recuperação judicial autorizar a concessão irrestrita e indiscriminada do benefício legal em detrimento da satisfação do crédito garantido por alienação fiduciária, devendo, a fim de se propiciar cenário adequado para futura de percuciente a análise e exame sobre a matéria, as recuperandas individualizarem os bens e a atual circunstância em que se encontram.

Nessa conjectura, destaco, ainda, que o alcance do requerimento para que este Juízo determine a devolução de bens apreendidos também não pode ser indeterminado, carecendo, para sua apreciação, da individualização de qual(is) bem(ns), em que data e em que Juízo foram apreendidos para, então, providenciar as necessárias análises individualizadas do objeto.

Anoto, nessa oportunidade, que condicionar a análise desta essencialidade à complementação das informações, inclusive via perícia, *prima facie*, não acarretará prejuízos às empresas postulantes, tendo em vista que, conforme analisado em linhas pretéritas, possíveis constrições que recaiam atualmente sobre seu patrimônio deverão ser submetidas a exame por este juízo, conforme, inclusive, orienta a Ministra Nancy Andrighi:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 12:48:33 - em 08/08/2023 às 12:48:33

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:04





PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (STJ. RESP: 1660893 MG 2017/0058340-9. 3ª Turma. Julgado em 08/08/2017 e publicado no DJ- e de 14/08/2017)

Sobre o requerimento de reformulação da apuração das verbas devidas à administração judicial, razão não assiste às recuperandas (movimentação nº 170), posto que a matéria litigada já se encontra alcançada pela preclusão, pois não houve apresentação de nenhum recurso cabível no prazo legal.

Ad argumentandum tantum, enfatizo que a sujeição da apuração dos honorários ao administrador judicial somente após a publicação de sua 2ª relação de credores não comporta aptidão com a hermenêutica do art. 24 da LRF, sendo que a sua fixação foi realizada com base nos preceitos e critérios legais.





É o quanto basta, tendo sido analisados todos os requerimentos pendentes – tanto os dos credores quanto os das recuperandas.

Ante o exposto:

- I) conheço dos embargos de declaração (movimentação nº 130) por tempestivos e, no mérito, ACOLHO–OS para, integrando a decisão, crescer ao ato judicial que os bens objeto das ressalvas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF, deverão ser apresentados para as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF, deverão ser apresentados para análise individualizada acerca da possível essencialidade ao soerguimento das empresas;
- II) DEFIRO o requerimento de exclusão dos bens apreendidos antes do deferimento da recuperação (movimentação nº 141);
- III) DEIXO de analisar, por perda de objeto, o requerimento da movimentação nº 135;
- IV) INDEFIRO os requerimentos das movimentações números 161 e 170;
- V) DETERMINO a realização de perícia de averiguação, NOMEANDO para o mister a contadora Ana Flávia Ribeiro de Moura (cadastrada no Banco de Peritos da CGJ/TJGO), com endereço na Avenida D, esquina com Rua 09, nº 419, Qd. G–11, Lote 01, 4º andar do Edifício Comercial Marista, Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.150–040, para constatar, com base nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a existência das empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora, providenciando-se a diligência *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento, bem como constatar a real capacidade de gerar empregos, auferir riqueza e, inclusive, identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, devendo ser intimada pelo e-mail afirpericias@gmail.com ou telefone (62) 996 132 702 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita a realização dos trabalhos periciais, declarando-se ciente, para tanto, de que a remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido.

A perícia deve ser custeada pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – entre as ruas

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:05





Aceito o encargo, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a perita apresente o laudo pericial de constatação, nos moldes acima alinhavados.

Apresentado o laudo, intime-se as empresas devedoras, os credores que tenham se habilitado espontaneamente nos autos e o Ministério Público para, querendo, manifestarem-se e requererem o que lhes aprouver, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Posteriormente, intime-se a administração judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente considerações e requeira o que lhe aprouver.

Após, concluso para deliberação.

DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Dando prosseguimento, DETERMINO à escritania que providencie o bloqueio da movimentação nº 169, tendo em vista que não deveria ser apresentada nestes autos (processo principal de recuperação), pois há regramento próprio (artigos 8º, 9º e 10 da LRF), intimando-se o credor Prime Distribuidora Ltda..

Dê-se ciência à Administração Judicial sobre a objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada na movimentação nº 171, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as providências cabíveis quanto à convocação da Assembleia Geral de Credores.

Intime-se as empresas do Grupo 100 Limites Transportadora para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciem a imediata regularização do pagamento das verbas devidas à Administração Judicial, sob pena das cominações legais.

Determino, ainda, que as devedoras apresentem as informações e documentos requisitados pela Administração Judicial no "item 2" do Relatório protocolado na movimentação nº 30 dos autos do incidente em apenso (5117757-91.2023.8.09.0067), assim como apresentem, por meio de apenso a este processo, as contas demonstrativas mensais desde o protocolo do pedido, sob as penas previstas na lei regente, no prazo de 5 (cinco) dias.



Inertes sobre quaisquer das determinações acima, deverá o Administrador Judicial comunicar imediatamente este Juízo.

Intime-se o Ministério Público quanto às informações contidas no referido Relatório da Administração Judicial (movimentação nº 30 dos autos em apenso 5117757-91), notadamente sobre os fatos que podem configurar indícios de crime falimentar.

Intimem-se as partes e o Ministério Público desta decisão.

Cumpra-se.

[...]

- Evento 174

A perícia de constatação determinada pelo juízo foi, tempestivamente, concluída pela Perita e jungida aos autos em evento 188.

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, foram interpostos agravos de instrumento, com pedido de tutela recursal, pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o nº 5085798-05.2023.8.09.0067, e pelo credor BANCO BRADESCO S.A., protocolizado sob o nº 5143003-96.2023.8.09.0000, oportunidade na qual sobreveio a Decisão Liminar, proferida sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Fávaro, em que, conhecendo das razões recursais, indeferiu o pedido de tutela antecipada recursal, conforme o dispositivo em diante relatado:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).



Intime-se a agravada para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresente contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

[...]

- Processo 5085798-05.2023.8.09.0067 (BANCO PACCAR S.A.)

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar recursal postulada, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).

Intimem-se as agravadas para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresentem contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

[...]

- Processo 5143003-96.2023.8.09.0000 (BANCO BRADESCO S.A.)

Outrossim, em face da decisão que indeferiu o pleito formulado pelas devedoras para que, dentre outras providências, fossem expedidos ofícios ao juízo comunicando da competência do juízo universal para deliberar sobre o patrimonial das empresas e, inclusive, para que fosse declarada a essencialidade de seus bens, foi interposto agravo de instrumento protocolizado sob o n.º 5403076-43.2023.8.09.0067, no qual foi proferido *decisum* indeferindo o pedido liminar (evento 200 – ofício comunicatório)

Relevante, por fim, consignar que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi regularmente subscrito no dia 25 de janeiro de 2023 (eventos 119):

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:06





Após a última decisão proferida por esse juízo, em 31 de maio de 2023 (evento 174), e o último reporte deste administrador, foram julgados aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petitórios.

Data	Evento	Peticionante	Descrição
03/07/2023	188	PERITA	Manifestação da Perita – Laudo Pericial
05/07/2023	200		Ofício Comunicatório – agravo de instrumento nº 5403076–43.2023.8.09.0067
05/07/2023	201		Ato Ordinatório – Intimação das partes p/ manifestarem sobre Ofício Comunicatório
14/07/2023	205	TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA	Retificação de Autuação





17/07/2023	208	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer – Expedir ofício à autoridade policial requisitando instauração de inquérito
29/08/2023	209	BANCO PACCAR S.A.	Petição – credor manifesta pelo indeferimento da prorrogação do stay e pelo afastamento da essencialidade
29/08/2023	210	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Petição – Providências definitivas para a recuperação judicial

46 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - GO

Data: 08/10/2023 23:25:07

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

Precipuamente, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos aos autos, constatou-se que o **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial) é composto por duas (2) unidades, matriz e filiais, bem como, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – ME (CNPJ/MF 08.686.745/0001 –68)

- a) (4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e
- d) (4930-2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA (CNPJ/MF 30.611.874/0001 –46);

- a) (4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e

Nesse interim, imperioso se faz rememorar que, em razão da insuficiência dos dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o Grupo 100 Limites Transportadora e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como



Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção a Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor:

3.1 Termos de Diligência (agosto de 2023)

Preambularmente, consoante encartado nos últimos relatórios mensais de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras, foram requestados informações e dados para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados.

Nesse ínterim, providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) às devedoras, **num total de 15 (quinze) TD's até o presente momento**, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, noticiada pelas devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.





Nesse cenário, conforme habitualmente e exaustivamente já pormenorizado nos últimos RMA's, esta administração judicial cuidou de, após mais uma vez constatado o exíguo fornecimento de informações para demonstração da manutenção de suas atividades empresariais, encaminhar o 15º Termo de Diligência, em 18 de agosto de 2023, oportunidade na qual REITEROU o 14º Termo de Diligência encaminhado em 14 de julho de 2023 e cujo prazo se findou em 18 de julho de 2023, sem, contudo, o pleno e integral fornecimento das informações requestadas e REQUEREU o fornecimento de dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de JULHO de 2023, consoante adiante espelhado:

Colônia/GO, 18 de agosto de 2023.

SCINCO [SI]

Ao Ilmo.
Sr. LUIZ MARCIO FERRERA DIAS
Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 15º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb. - Rec. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiátuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO o 14º Termo de Diligência encaminhado em 14 de julho de 2023 e cujo prazo se findou em 18 de julho de 2023, sem, contudo, o pleno e integral fornecimento das informações requestadas e também, REQUEIRO os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de JULHO de 2023:

1. Demonstrações de resultados, em meio eletrônico magnetico, nos formatos pdf e xls;
2. Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao

1 de 5

SCINCO [SI]

pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

3. Valores do passivo extracurricular (por crédito) e fiscal, contingência inscrita na dívida ativa, Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação fiduciária, Arrendamentos mercantis, Adiantamento de contrato de câmbio (ACC), Obrigação de fazer, Obrigação de entregar, Obrigação de dar, e Obrigações líquidas;
4. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2023);
5. Apresentação de dados e indicadores, contendo, nos formatos pdf e xls, informações que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais como:
 - a. Custo operacional total;
 - b. Receita gerada por quilo transportado;
 - c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
 - d. Índice de entregas com atrasos;
 - e. Entrega dentro do prazo;
 - f. Tempo de atraso nas entregas, e
 - g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.
6. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;

2 de 5

SCINCO [SI]

- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Dívida projetada e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).

7. Preenchimento da planilha de (4 abas), encaminhada por intermédio do 6º Termo de diligência.

Ressalto que as informações, dados e documentos requeridos por fim devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês julho de 2023.

Cumpriremos, assim, destacar que foi requisitado no 1º Termo de Diligência:

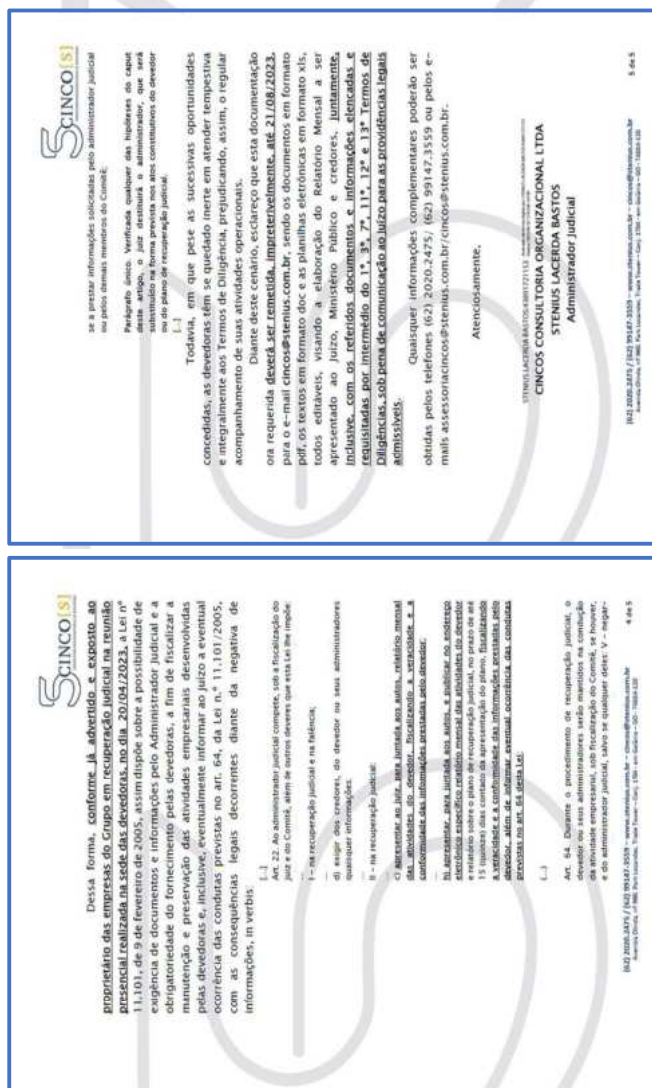
- 1.1. Relatório, inclusive, por impressora, que demonstre, mensalmente, os seguintes dados:
 - a. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; nos formatos pdf e xls;
 - b. O balanço de fluxo de caixa; nos formatos pdf e xls;
 - c. Os resultados de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF), nos formatos pdf e xls;
 - d. Demonstração de resultados, em meio eletrônico magnetico, nos formatos pdf e xls (passivos);
- 1.2. Demonstração de resultados, em meio eletrônico magnetico, nos formatos pdf e xls;
- 1.3. Demonstração de resultados, em meio eletrônico magnetico, nos formatos pdf e xls (passivos);

Inclusive, assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial (evento 104 do referido processo):

- 1.1. apresentar, mensalmente, o seguinte relatório: recuperação judicial, contas administrativas, com pontos de destinação de seus administradores;
- 1.2. apresentar, mensalmente, o seguinte relatório: recuperação judicial, contas administrativas, com pontos de destinação de seus administradores;
- 1.3. apresentar, mensalmente, o seguinte relatório: recuperação judicial, contas administrativas, com pontos de destinação de seus administradores;

3 de 5





Todavia, conforme restará evidenciado nos apontamentos e considerações adiante encartados neste boletim, as devedoras, mais uma vez, deixaram o prazo concedido se esgotar sem atender plena e cabalmente aos termos solicitados, prejudicando, mais uma vez, as reais e conclusivas aferições sobre as condições em que se encontram o Grupo em recuperação judicial.

Nessa conjectura e diante da ausência de novos dados que suplementassem as informações até então disponibilizadas, ratificamos, adiante, as informações até então disponibilizadas pelas devedoras, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:08



3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas às devedoras e a respectiva documentação municada, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, as quais precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análises, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio dos 1º, 3º e 4º Termos de Diligência encaminhados por esta administração, reiterados no 7º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º TD's - cujo prazo fatal do último encaminhado se findou em 18 de julho de 2023, as devedoras não municaram a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, e novamente, parcialmente prejudicadas as análises e aferições sobre o real estado econômico-financeiro.



3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

- 01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Conforme comprovado em evento 162, esta administração judicial concluiu suas análises e exames sobre os documentos contábeis, comerciais e outros documentos hábeis e legais apresentados pelos credores e publicou a 2ª relação de credores, juntamente com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, do Grupo 100 Limites Transportadora no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – seção III, no dia 19 de abril de 2023.

3.2.2 Listas Dos Credores

- 02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.



3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

- 03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Consoante relatado no 1º relatório mensal apresentado por esta administração, o Grupo em recuperação judicial chegou a disponibilizar parcialmente os dados solicitados neste item, mas, contudo, referidos dados estavam maculados por inconsistências e incongruências que prejudicaram a aferição concreta e conclusiva do real estado econômico-financeiro das empresas devedoras a partir destas informações.

A título de exemplo, evidenciou-se nos itens 08/21, do 1, 2 e 3º relatórios que os balancetes mensais de 2022, a cada trimestre, nos respectivos meses de março, junho, setembro e dezembro, zeravam os saldos das contas de resultado (receita, custos e despesas) para apuração, impossibilitando, assim, evidenciar a real movimentação mensal das respectivas contas. Outrossim, como os dados dos balancetes estavam zerados a cada trimestre, os valores retratados nas demais documentações mensais fornecidas, em especial na linha "acumulado", não correspondiam com os valores evidenciados nos balanços patrimoniais anuais.

Nesta situação, as devedoras emitiram a seguinte declaração em que assinalaram que as inconsistências detectadas nos citados meses ocorreram porque a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por essa razão os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante adiante espelhado:



RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 0174270-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruaí, nº 485, centro em Goiânia-GO, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao assunto do 6º termo de diligência item 1, Averiguação, explicação e/ou correção das inconsistências detectadas nos meses de maio, junho, setembro e dezembro de 2022: o que ocorreu é que a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por isso os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiânia GO, 30 de março de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 0174270-9
CONTADOR

Marcio Ferreira Dias
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1167-A Etq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3485-1395 - CEP: 74.608-000 - Goiânia - GO.
www.stenius.com.br

Entretanto, referida declaração, desacompanhada do lastro probatório – como DRE trimestral, não possui o condão de elucidar, per si, as incongruências constatadas, motivo pelo qual fica, ainda, evidenciado a necessidade de ajustes e assimilações das inconsistências constatadas para atendimento pleno e integral desta matéria.



Em resposta solicitações reiteradas no 7º Termo de Diligência, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que já foram enviados os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, conforme abaixo espelhado:

RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/0-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Jarubá, nº 485, centro em Goiânia-GO, com o nome fantasia de Razão Contábil DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "g" da sétima diligência, informamos que no dia 04/03/2023 foram enviados balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firmo e presente para um só valor legal.

Goiânia GO, 05 de abril de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/0-9
CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Bag. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (61) 3485-1305 - CEP: 75.800-000 - Goiânia - GO.
E-mail: razaocontabil@100limites.com.br





Todavia, diante do reconhecimento explícito, acima assinalado, as devedoras permaneceram inertes sobre o ponto nodal que ainda permanecesse configurado neste caso.

Outrossim, neste mês em referência do relatório, as empresas municipais parciais e precários dados, os quais se encontram pormenorizados nas análises desenvolvidas a partir da escrituração contábil, contida nos itens 08 e seguintes deste boletim.

3.2.4 Organograma Da Empresa

04) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de fevereiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

- a. 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA:
Plantas e informações referentes a estrutura da sede, pátio de cargas descarga,





guarita, estacionamento, oficinas, refeitório, lavatórios, escritórios, garagens, estacionamentos, arquivos, etc.;

Conforme encartado no 1º RMA, as devedoras, visando subsidiar as informações à época prestadas, municiaram três vídeos, que se encontram disponíveis no site da Administração Judicial - www.stenius.com.br, em que é possível verificar registros da unidade onde supostamente se encontrariam instaladas e de alguns caminhos disponíveis.

Todavia, como é perceptível tanto no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial, as devedoras não forneceram pormenorizadas informações referentes a estrutura da sede e plantas do imóvel, bem como, inclusive, nada consta de forma concreta e conclusiva a respeito das identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, permanecendo, portanto, incompleto o atendimento a este item.

3.2.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços

06) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

57 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 13:00h

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:10
Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





As devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir contratos vigentes referente a aquisição e fornecimento de produtos ou prestação de serviços, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:



3.2.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

07) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados

58 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:10





como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais construções (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

A exceção das informações relatadas no item 3.1.10, do presente boletim, referente ao contrato de locação do imóvel sede do Grupo 100 Limites, nada consta para atendimento deste item, essencialmente como as certidões negativas de propriedades emitidas pelos respectivos Cartórios da Comarca.

3.2.8 Relação Descritiva Dos Veículos

08) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de construção;

Apesar de análises minuciosas dos dados requestados por intermédio deste item no termo de diligência, as devedoras ainda **não** forneceram a íntegra e plenitude dos dados e informações solicitadas, tendo municado somente cópias parciais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e, apenas e tão somente, 14 (quatorze) instrumentos bancários de aquisição de Cavalos Mecânicos e/ou Carretas, **evidencias acostadas aos autos demonstram a existência de mais operações de crédito nesta modalidade.**





Ademais, destacando-se a escassez dos documentos para aferição da conclusiva relação descritiva de veículos à disposição das devedoras, constata-se no laudo pericial contábil produzido e juntados aos autos pelo Grupo em recuperação judicial (evento 76), que as empresas contam com a seguinte frota de carretas e cavalos mecânicos.

ANEXO 1
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.
RELAÇÃO DE FROTA

ITEM	BANCO/OP	CAVALO/ANO	PLACA	Nº PARC	PARC PAGAS	VLR PARCELA	VALOR PAGO	VALOR RESTANTE	QUITAR
1	SCANIA/CDC	SCANIA R510 6X4 2018/2019	PQU-5310	60	38	10.131,94	385.013,72	222.902,68	185.000,00
2	BANCO SCANIA/CDC	SCANIA R450 6X2 2019/2019	PRE-5551	60	33	10.021,36	330.704,88	270.576,72	221.872,91
3	BANCO VOLKSWAGEN/CDC	MAN TGX 29 480 6X4 2019/2019	PQJ-5310	60	36	7.676,34	276.348,24	184.232,16	147.385,00
4	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2019/2020	RBW-7478	48	26	8.654,69	225.021,94	190.403,18	156.130,60
5	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2019/2020	RBW-7488	48	26	8.654,69	225.021,94	190.403,18	156.130,60
6	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020	RBR-5123	48	20	7.988,61	159.772,20	223.681,08	183.400,00
7	BANCO PACCAR	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020	RBD-8473	48	20	7.988,61	159.772,20	223.681,08	183.400,00
8	BANCO SCANIA/CDC	SCANIA R450 6X2 2020/2021	RCC-6478	57	12	12.284,42	147.413,04	552.798,90	453.295,09
9	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RCE-3F32	45	10	13.366,27	133.662,70	467.819,45	374.255,20
10	BANCO PACCAR	MB ACTROS 2546 L5 6X2 2020/2020	RBO-9A51	60	13	9.622,75	125.095,75	452.769,25	361.815,40
11	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RBY-6H82	45	9	13.690,21	123.211,89	492.847,56	404.128,80
12	BANCO SICOOP-POSTO	DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020	RBS-3B14	48	11	11.056,25	121.618,75	409.081,25	335.446,62
13	BANCO SCANIA/CDC	SCANIA R450 6X2 2021/2021 JM TRANSP	RBZ-8G41	57	10	12.122,64	121.226,40	569.764,08	467.206,54
14	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021	RCA-7D12	45	9	13.332,73	119.994,57	479.978,28	393.582,18
15	BANCO MERCEDES	MB ACTROS 2548 L5 6X2 2021/2021	RBW-5D61	56	8	12.855,43	102.843,44	617.060,64	493.648,00
16	BANCO MERCEDES	MB ACTROS 2546 L5 6X2 2020/2020	RBW-6H83	52	8	11.167,11	89.336,88	491.352,84	393.081,00
17	BANCO MERCEDES	MB ACTROS 2546 L5 6X2 2020/2020	RBU-7H04	53	7	10.404,68	72.832,76	478.615,28	382.892,22
18	BANCO MERCEDES	MERCEDES 2651 S 6X4 2017/2018	POJ-6298	21	8	5.440,00	43.520,00	70.720,00	56.576,00
19	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCC-0036	57	3	13.877,03	41.631,09	749.359,62	525.000,00
20	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCC-0046	57	3	13.877,03	41.631,09	749.359,62	525.000,00
21	AYMORE CRED/FINANC	IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 2021/2022	RCJ-9A36	60	3	13.551,65	40.654,95	772.444,05	540.000,00
22	BANCO PACCAR	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCD-0447	57	2	14.041,54	28.083,08	772.284,70	540.000,00
23	BANCO SAFRA FINANC	DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022	RCD-5117	57	1	16.256,47	16.256,47	910.362,32	637.000,00
24	BANCO SAFRA FINANC	MB ACTROS 2548 L5 36 6X2 2021/2022	RCH-1B69	55	0	19.481,55	0,00	1.071.485,25	750.000,00
25	BANCO SICOOP-BNDS	MB ACTROS 2548 L5 6X2 2021/2021	RBA-9C96	52	0	12.812,50	0,00	666.250,00	466.375,00
26	BANCO VOLKSWAGEN/CDC	VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022	RCD-3E26	55	0	16.657,96	0,00	916.187,80	
27	BANCO VOLKSWAGEN/CDC	VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022	RCE-7E86	55	0	16.809,53	0,00	924.524,15	
28	BANCO VOLKSWAGEN/CDC	VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022	RCH-6F09	55	0	18.884,53	0,00	1.038.649,15	
29	BANCO VOLKSWAGEN/CDC	VW/28-460 METEOR 6X2 2021/2022	RCH-6E79	55	0	18.884,53	0,00	1.038.649,15	





ANEXO 1

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.
RELAÇÃO DE FROTA

30	COMPRA PARTICULAR	VOLVO FH 540 6X4 2017/2017	POJ-4697	20	19			0,00	0,00
31	COMPRA PARTICULAR	VOLVO FH 540 6X4 2016/2017	PGW-5214	20	19			0,00	0,00
32	COMPRA PARTICULAR	VOLVO FH 460 6X2 2015/2016	POJ-5A70					0,00	0,00

CARRETAS

ITEM	BANCO/OP	CARRETAS/ANO	PLACA	Nº PARC	PARC PAGAS	VR. PARCELA	VALOR PAGO	VALOR RESTANTE	QUITAR
1	SCANIA/CDC	LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018	PDZ-3729	21	8	1.229,51	9.836,08	15.983,63	12.784,00
2	BANCO SCANIA/CDC	LS 4º EIXO RANDON/ 2019/2019	PRV-1932	60	33	2.214,86	73.090,38	59.801,22	47.840,00
3	BANCO SCANIA/CDC	LS 4º EIXO FACCHINI/2020/2020	RBT-3873	48	20	2.647,92	52.958,40	74.141,76	38.240,00
4	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO RODOFORTE 2020/2020	RBT-9893	48	20	2.647,92	52.958,40	74.141,76	38.240,00
5	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO SR RODOFORTE 2020/2020	RBV-6H33	52	7	3.604,00	25.228,00	162.180,00	129.740,00
6	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020	RBV-7174	53	7	3.546,49	24.825,43	163.138,54	130.510,00
7	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2021	RCC-3J52	57	9	2.163,70	19.473,30	103.857,60	83.000,00
8	BANCO SICOOB-POSTO	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-1829	55	0	4.495,78	0,00	247.267,90	173.087,00
9	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-1849	55	0	4.495,78	0,00	247.267,90	173.087,00
10	BANCO PACCAR	LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022	RCN-5849	55	0	4.495,78	0,00	247.267,90	173.087,00

3.2.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora

09) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram cópia do seguinte instrumento contratual de locação de imóvel, celebrado, na condição de locador, por José Carlos Batista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 342.018.151-53, e NÍGIA DE BRITO BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.748.111-03, e, na condição de locatário, LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), inscrito no CPF/MF sob o n.º 774.800.231-20, e ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 941.117.151-68, tendo por objeto a locação do imóvel para instalação de um Lava Jato e Oficina Mecânica de Caminhões situado na Avenida Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula.


Assim, conforme já reportado no 1º RMA, tomou-se conhecimento de que, até o 1º trimestre deste ano de 2023, este imóvel, arrendado à pessoa física do Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias (Administrador



Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), se trataria da atual sede das empresas devedoras, razão pela qual promoveu-se o envio de Termo de Diligência, solicitando esclarecimentos sobre a instrumentalização deste contrato, a fim de identificar a sua possível correlação com a recuperação judicial.

Nestas condições, as devedoras forneceram a seguinte declaração em que informam que o contrato de locação de imóvel seria "(...) *para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lava jato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros (...)*", conforme adiante espelhado:





DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que: conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explicita verdade

LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS:77480023 Assinado de forma digital por LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS:77480023
Dados: 2023.03.30 08:57:12 -03'00'

Att 120

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
CNPJ-08.686.745/0001-68

Luiz Marcio Ferreira Dias
Sócio Proprietário

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

Abaixo, espelhamos o contrato fornecido:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:11





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, CPF 342.018.151-53 e **NÍGIA DE BRITO BATISTA**, CPF 017.748.111-03, e de outro lado, como LOCATÁRIO, **LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS**, RG 3566287 SSPGO, inscrito sob o CPF 774.800.231-20 e **ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA**, RG 4312830 DGPCGO, CPF 941.117.151-68, domiciliado no endereço Avenida Presidente Vargas Qd 14 Lt 03 N° 80, Bairro Juca da Luiza, Cidade Goiátuba/Go, telefone para contato (064) 999.11-5410, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel para fins comerciais situado na Avenida Manoel Vitorino N° 340, Bairro Jardim Santa Paula, composto por 01 (uma) sala comercial com 70m², 01(um) banheiro externo, 05 (cinco) boxes de oficina, 01 (um) lava jato (poço artesiano, bomba de água). Imóvel entregue reformado e com pintura nova, conforme registrado em vistoria (fotos e vídeos).

II. PRAZO: O prazo de locação é de **03 (três) anos**, tendo início em **01/04/2022** e término previsto para o dia **01/04/2025**.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a **03 (três) meses** (R\$ 12.000,00 - doze mil reais) de aluguel em vigor.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo **indeterminado**, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante **comunicação prévia**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.



Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de **05 (cinco) dias** para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial de um Lava jato e Oficina mecânica de caminhões, não podendo, o locatário, exercer outro ramo senão o aqui estipulado.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com vencimento todo dia 01 (um) de cada semestre a começar no dia 01/04/2022, sendo esse valor o pagamento antecipado com desconto no primeiro ano de locação. Findo esse prazo, no segundo e terceiro ano, o valor será ajustado com correção pelo IGP-M.

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago via depósito em conta corrente para o Locador na data do vencimento:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0953
Operação: 001
Conta Corrente: 00022386-7
Nome: JOSÉ CARLOS BATISTA
ou
PIX: (64) 984144254

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV.







VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.







<p>Parágrafo Primeiro: Ao final da locação o LOCATÁRIO se responsabiliza pela pintura do imóvel, bem como demais consertos que se fizerem necessários.</p> <p>VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador, não sendo as mesmas ressarcidas ao locatário após o fim do contrato.</p> <p>IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e o cumprimento de leis ambientais.</p> <p>X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.</p> <p>XI. DESPESAS DE CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.</p> <p>XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou visoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.</p> <p>XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:</p> <p>a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;</p> <p>b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou</p> <p>c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.</p> <p>XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.</p>	<p>XV. GARANTIA CAUÇÃO: O LOCADOR dará como caução desse contrato 02 (duas) promissórias assinadas, cada uma no valor de R\$ 5.000,00 (seis mil reais), correspondente ao período do contrato.</p> <p>XVI. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato. Caso o LOCATÁRIO decida retomar o imóvel para venda ou outra finalidade, pagará ao LOCADOR o valor referente a multa contratual. Terá assim, o LOCADOR o período de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.</p> <p>XVII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro de GOIATUBA, seja qual for o domicílio dos contratantes.</p> <p>E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.</p> <p>Goiatuba, 01 de Abril de 2022.</p> <p> José Carlos Batista (342.018.151-25) Locador: JOSÉ CARLOS BATISTA (342.018.151-25)</p> <p> Nígia de Brito Batista Locador: NÍGIA DE BRITO BATISTA (017.748.111-03)</p> <p> Luiz Marcio Ferreira Dias (774.800.231-20) Locatário: LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (774.800.231-20)</p> <p> Elisângela A. m. Ferreira Locatário: ELISÂNGELA ALVES DE MORAES FERREIRA (941.117.151-68)</p> <p>Testemunhas:</p> <table><tr><td>Assinatura</td><td>Assinatura</td></tr><tr><td>Nome</td><td>Nome</td></tr><tr><td>CPF</td><td>CPF</td></tr></table> <p> </p> <p>4 de 4</p>	Assinatura	Assinatura	Nome	Nome	CPF	CPF
Assinatura	Assinatura						
Nome	Nome						
CPF	CPF						

Porém, embora requisitado neste item do 1º TD, as devedoras não forneceram informações sobre a eventual existência, ou não, de imóveis próprios, não tendo fornecido as certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis.

66 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 12020-2475

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:11





Ademais, esta administração judicial tomou conhecimento que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo, Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC).

3.2.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis

11) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

As devedoras forneceram a seguinte relação descritiva de bens e imobilizados disponível em seu portfólio:





RELAÇÃO DE BENS E IMOBILIZADOS				
MODELO	QUANTIDADE	DATA AQUISIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
MESAS DE ESCRITÓRIO GRANDES	3	2021	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ARMARIO PEQUENO	1	2021	R\$ 450,00	R\$ 450,00
MESA PEQUENA	1	2018	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2023	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2021	R\$ 380,00	R\$ 380,00
CADEIRA PARA ESCRITORIO	1	2018	R\$ 400,00	R\$ 400,00
CADEIRAS DE METAL E PLASTICO	4	2019	R\$ 180,00	R\$ 720,00
COMPUTADOR ESCRITORIO	1	2018	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
COMPUTADOR ESCRITORIO	1	2022	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
NOTEBOOK ESCRITORIO	1	2018	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
IMPRESSORA DCP BROTHER 2540	1	2022	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
MESA PEQUENA PARA IMPRESSORA	1	2018	R\$ 400,00	R\$ 400,00
AR CONDICIONADO GREE 24000 BTU	1	2022	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
ARMARIO DE METAL VERTICAL 4 GAVETAS	2	2018	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
BEBEDOURO DE AGUA KNOX	1	2022	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
				R\$ 21.550,00

[Assinatura]
100 LIMITES LTDA
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.688.745/0001-68
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.2.12 Capacidades Instaladas

12) Descrição pormenorizada da capacidade de transporte, mensal e anual, de cada veículo de propriedade das devedoras, assim como de quais atividades as empresas desenvolvem atualmente;

68 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 12/08/2023
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:11



Nada consta para atendimento deste item.

3.2.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa

13) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras vigentes, dentre os quais:

- a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
- c. Alvará da Prefeitura Municipal;
- d. Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e do órgão de regulação estadual;
- e. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades das devedoras.

Apesar da vasta documentação requestada por meio deste item, o Grupo forneceu apenas o alvará de funcionamento e RNTRC, conforme adiante espelhado:





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ALVARÁ
2023000285

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Exercício 2023

A lei municipal nº 002/01 de 22 de dezembro de 2001, artigos 253 a 259, desta Prefeitura concede a :

DENOMINAÇÃO : 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME
FANTASIA : 100 LIMITES TRANSPORTES
CGC/CPF : 06.698.745/0001-48
ENDEREÇO : AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 40, LT.: 00.: BARRO: RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA. COMP:
CIDADE : GOIATUBA - GO
INSC. MUNICIPAL : 22096
INSC. ESTADUAL : 0
INSC. JUNT. COM. : 52202371866
OPTANTE SIMPLES : NÃO
SUB. TRIBUTÁRIO : NÃO
INICIO DA ATIVIDADES : 25/04/2007
MICO EMPREENDEDOR : NÃO

ATIVIDADE PRINCIPAL : ("Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional")

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	DATA DE EXPIRAÇÃO	VALOR ORÇAMENTARIO	EXERCÍCIO
01/02/2023	31/12/2023		1166130	31/01/2023

Observações:
01/02/23 13:56

DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Leticia Mendonça F. Balleiro
Arrecadação
Matrícula nº 313

Goiatuba, 1 de Fevereiro de 2023

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ALVARÁ
2023000283

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Exercício 2023

A lei municipal nº 002/01 de 22 de dezembro de 2001, artigos 253 a 259, desta Prefeitura concede a :

DENOMINAÇÃO : J.M. TRANSPORTES GOIATUBA LTDA
FANTASIA : J.M. TRANSPORTES LTDA
CGC/CPF : 30.811.874/0001-46
ENDEREÇO : AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 90, LT.: 00.: BARRIO: RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA. COMP:
CIDADE : GOIATUBA - GO
INSC. MUNICIPAL : 2013572
INSC. ESTADUAL :
INSC. JUNT. COM. :
OPTANTE SIMPLES : NÃO
SUB. TRIBUTÁRIO : NÃO
INICIO DA ATIVIDADES : 26/06/2018
MICO EMPREENDEDOR : NÃO

ATIVIDADE PRINCIPAL : ("Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional")

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	DATA DE EXPIRAÇÃO	VALOR ORÇAMENTARIO	EXERCÍCIO
01/02/2023	31/12/2023		1166290	31/01/2023

Observações:
01/02/23 13:58

DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Leticia Mendonça F. Balleiro
Arrecadação
Matrícula nº 313

Goiatuba, 1 de Fevereiro de 2023

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - iza28@tjgo.jus.br em 17/02/2023 às 13:59:12
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Goiânia - GO





Comprovante de Consulta de Transportador	Comprovante de Consulta de Transportador
<p>Dados Consultados: RNTRC: 047623860</p> <p>Dados do Transportador: Transportador: ETC - 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: XX.XXX.745.0001-XX RNTRC: 047623860 Data de Emissão: 04/06/2014</p> <p>Observação: Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas. Este transportador NÃO se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, NÃO HÁ abrangência de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5962/2019. Código do Protocolo de Consulta: CP21AMPFI Data e Hora de Consulta: 28/02/2023 09:39:01</p> <p>Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres</p>	<p>Dados Consultados: RNTRC: 051181600</p> <p>Dados do Transportador: Transportador: ETC - J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA CNPJ: XX.XXX.674.0001-XX RNTRC: 051181600 Data de Emissão: 27/08/2018</p> <p>Observação: Esse transportador NÃO está apto a realizar o transporte remunerado de cargas. NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTA TRANSPORTADOR. Código do Protocolo de Consulta: CP2AMPWEV Data e Hora de Consulta: 28/02/2023 09:40:21</p> <p>Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres</p>

Contudo, consoante se verifica no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, há uma inaptidão para realizar transporte remunerado de cargas. Assim, tratando-se da atividade principal da empresa em recuperação judicial, providenciou-se o envio de novo Termo de Diligência com o intuito de obter esclarecimentos sobre tal ponto, o qual, contudo, findou-se sem o seu integral cumprimento.





3.2.14 Tecnologia Da Informação

- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

Para atendimento deste item, as devedoras emitiram uma declaração relatando que utiliza o sistema BSOFT CONTROLE DE TRANSPORTADORAS, com departamentos separados de financeiros estoques e gerência de frota, conforme adiante espelhado:





Entretanto, nada consta sobre o layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão, não estando, desta forma, satisfatoriamente atendido este ponto.



3.2.15 Extratos Bancários

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

As empresas municiaram, apenas e tão somente, cópia dos extratos de movimentação bancária da devedora 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA ME, nada constando em relação a eventuais movimentações bancárias em nome da devedora J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.

Os extratos fornecidos se encontram integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.2.16 Relatório De Recebíveis

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls.

Esta administradora, por intermédio do 7º Termo de Diligência, reiterou a solicitação para que fosse apresentado os relatórios contendo todos os recebíveis das vendas realizadas.

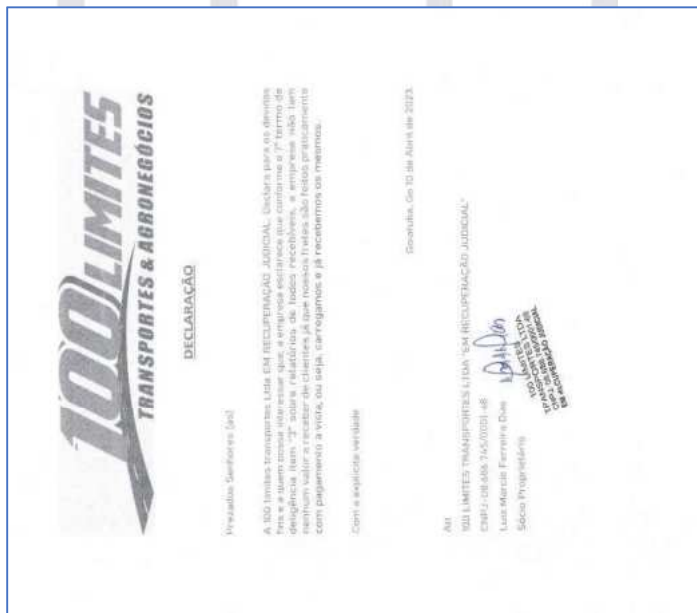
Contudo, as devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir recebíveis futuros das operações realizadas, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - emp. 1204

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:12





Todavia, conforme é perceptível, as próprias devedoras assinalam que tais operações seriam “praticamente”, deixando a entender que há, sim, recebíveis futuros em determinadas operações, mas, contudo, sem apontá-las ou individualizadas, fato pelo qual prejudica a assertividade da afirmação e atendimento conclusivo deste item.

3.2.17 Responsável Pela Escrituração Contábil

75 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11/04/2023
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:12
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe.

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

3.2.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, as empresas municieram a seguinte relação de funcionários ativos e registrados na empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, até a data de 30/03/2023, nada relataram sobre funcionários da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, motivo pelo qual foi objeto de Termo de Diligência encaminhado às devedoras.





Four copies of a 'Ficha de Inspeção' form, each with a signature and a date stamp. The forms are arranged horizontally. Each form contains fields for 'Ficha de Inspeção' and 'Ficha de Inspeção' with various data points and a signature area.

Em resposta a reiteração feita por essa administração, por meio do envio do 7º Termo de Diligências, o Grupo forneceu a seguinte DECLARAÇÃO, emitida pelo contador das empresas, em que informa já ter encaminhado as fichas dos “atuais colaboradores”, conforme abaixo espelhado:



RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "4º" da sétima diligência, informamos que já foram enviados anteriormente as fichas dos colaboradores atuais até a data de 31/03/2023.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiátuba GO, 05 de abril de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/GO: 017427/O-9
CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LÍDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A. Conj. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3485-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.
e-mail: d.mendonca@scinco.com.br

Entretanto, notadamente, conforme encartado em linhas volvidas, foram municiaadas informações de funcionários da empresa JM, nada constando, assim, em relação à empresa 100 Limites.





RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 0174270-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262, SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juná, nº 485, centro em Goiânia-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "20" da primeira diligência, existe o débito fiscal junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do simples nacional, com valor total de 176.027,25 (cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizados até o dia 30/03/2023, conforme extrato anexos. Com relação ao item "21" informamos que não existe débitos trabalhistas até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 30 de março de 2023.

DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 0174270-9
CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1197-A, Esq. com Rua Topiçó - Centro - Fone: (64) 3495-5395 - CEP: 74.600-008 - Goiânia - GO.
www.razaocontabil.com.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comando Geral

893

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

893

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.686.745/0001-68
Certidão n°: 13387390/2023
Expedição: 30/03/2023, às 09:11:56
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.686.745/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.611.874/0001-46
Certidão n°: 13446184/2023
Expedição: 30/03/2023, às 14:10:29
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.611.874/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

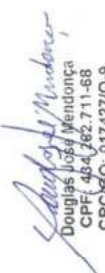




3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

As devedoras não forneceram conjunto probatório que evidenciassem o atendimento pleno e cabal deste item, tendo fornecido, apenas e tão somente, a seguinte declaração, sem a rubrica do Diretor Presidente / Sócio Administrador das devedoras, conforme requisitado por intermédio do item 25 do 1º TD, senão vejamos:

ÍTEM "20" DA DILIGÊNCIA
Débito de Simples Nacional junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Valor total de R\$ 174.841,35
Demonstração dos débitos em anexo (2 processos)
ÍTEM "22" DA DILIGÊNCIA
Não existe dívidas trabalhistas. A dívida tributária está informada acima e conforme demonstração anexa.
 Douglas José Mendonça CPF: 484.762.711-68 CRCBGO: 01742710-9 Contador



Com o envio do 7º TD em busca de esclarecimento quanto a este item, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que já foram informados os valores das dívidas tributárias e a inexistência de débitos trabalhistas (item 3.1.22 - deste relatório), conforme abaixo espelhado:

RAZÃO CONTÁBIL
Douglas José Mendonça

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruaú, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "8" da sétima diligência, já foram informados os valores das dívidas tributárias, inclusive com o extrato de débito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, débito esse atualizado até a data de 31/03/2023 e que inexistem débitos trabalhistas até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.

Douglas José Mendonça
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9
CONTADOR

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A, Etnq. com Rua Tapalá, Centro - Fone: (64) 3484-1000 - CEP: 74.600-000 - Goiátuba - GO.
E-mail: contato@razaocontabil.com.br





3.2.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

O Grupo 100 Limites disponibilizou os seguintes relatórios de Custo x Receita, individualizado da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, que demonstram, respectivamente, os seguintes resultados: -R\$ 57.922,13 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos); R\$ 10.175,64 (dez mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e -R\$ 65.998,39 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), consoante adiante espelhado:

89 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 13088-000

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:13





100 LIMITES TRANSPORTES LTDA
 AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUÍZA, CEP 75600000, Goiânia-GO
 CNPJ: 08.656.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104115435
 Fone: (64)999503119 E-mail: ceministracaosportes@outlook.com



FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS

Data Inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/01/2023

Código	Descrição	Receitas	Valor
006	<Não informado>		233.024,45
	RECEITAS		234.262,50
006.001	ENTRADAS FRETES		9.757,93
006.004	ENTRADAS FRETES PRF-5551		18.287,48
006.006	ENTRADAS FRETES RBM-7468		18.504,03
006.010	ENTRADAS FRETES RBS-3814		15.058,38
006.014	ENTRADAS FRETES RBX-8C96		29.072,77
006.017	ENTRADAS FRETES RCC-0A26		8.249,49
006.020	ENTRADAS FRETES RCD-2E26		18.432,60
006.021	ENTRADAS FRETES RCD-6H47		12.511,12
006.024	ENTRADAS FRETES RCH-4E79		10.861,08
006.025	ENTRADAS FRETES RCH-6F06		9.138,59
006.028	ENTRADAS FRETES RCI-5117		7.300,00
006.028	ENTRADAS FRETES RCN-1B09		27.322,69
006.029	ENTRADAS FRETES POJ-4697		7.311,36
006.030	ENTRADAS FRETES POW-5214		7.403,68
006.031	ENTRADAS FRETES POU-6298		12.972,78
006.032	ENTRADAS FRETES OOF-8537		13.122,28
006.033	ENTRADAS FRETES POJ-5A70		2.185,64
006.035	ENTRADAS FRETES RFA-7E88		6.800,00
	Total:		467.286,95

Código	Descrição	Custos	Valor
001	<Não informado>		105.217,97
	CUSTOS DIRETOS		9.488,34
001.001	ENERGIA ELÉTRICA		709,25
001.002	SANEAMENTO/ÁGUA		417,94
001.005	SALÁRIOS/FUNCIÓNARIOS		8.371,15
002	CUSTOS INDIRETOS		175.542,97
002.001	COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES		61.205,90
002.002	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS		105.483,19
002.004	PEDÁGIOS		1.863,00
002.005	COMISSÃO MOTORISTAS		6.960,88
003	DESPESAS OPERACIONAIS		132.268,04
003.001	TELEFONE		810,16
003.002	INTERNET		462,76
003.003	ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA		1.704,50
003.004	ADMINISTRATIVAS - GERAL		77.108,11
003.007	DESPESAS FINANCEIRAS		152,20
003.010	SEGUROS / VEÍCULOS / FUNCIONARIOS		51.970,31
004	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		32.721,84
004.006	DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO		32.721,84
005	IMPOSTOS		1.820,77

005.010	DARF INSS	1.116,69
005.011	IPVA/MULTAS	701,08
007	COMPRA ATIVO INVESTIMENTO	68.139,15
	Total:	525.209,08

Resumo

Total de Receitas:	R\$ 467.286,95
Total de Custos:	R\$ 525.209,08
Resultado:	-R\$ 57.922,13

Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transportadores em 30/03/2023 às 14:02 - Bsoft Informatics - www.bsoft.com.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:13
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Goiânia - GO





Resumo		
005.012	FGTS	5.834,72
907	COMPRA ATIVOS/ INVESTIMENTO	57.207,47
Total:		882.404,42

Total de Receitas: R\$ 892.580,06	
Total de Custos: R\$ 882.404,42	
Resultado: R\$ 10.175,64	

Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transcorridos em 20/03/2023 às 14:05 - BSoft Interativos - www.bsoft.com.br

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	
AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUÍZA, CEP 7500000, Goiânia-GO	
CNPJ: 06.686.745/0001-88 Inscrição Estadual: 104119439	
Fone: (64)999053719 E-mail: centlimitestransportes@outlook.com	

FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS		
Data Inicial: 01/02/2023 Data Final: 28/02/2023		
Código	Descrição	Valor
006	<Não informado>	388.302,20
	RECEITAS	504.277,86
006.001	ENTRADAS FRETES	293.273,75
006.004	ENTRADAS FRETES PRF-5551	16.340,14
006.000	ENTRADAS FRETES RBM-7488	18.711,76
006.010	ENTRADAS FRETES RBS-3814	10.876,73
006.014	ENTRADAS FRETES RBX-9C96	20.800,00
006.017	ENTRADAS FRETES RCC-0A26	6.919,34
006.020	ENTRADAS FRETES RCC-2E26	9.232,69
006.021	ENTRADAS FRETES RCD-6H47	3.074,50
006.024	ENTRADAS FRETES RCH-8E79	21.820,68
006.025	ENTRADAS FRETES RCH-8F06	8.079,03
006.027	ENTRADAS FRETES RCH-9A36	6.156,00
006.030	ENTRADAS FRETES F9W-5214	16.048,29
006.031	ENTRADAS FRETES FOU-6288	19.772,15
006.032	ENTRADAS FRETES OOF-8537	12.601,24
006.033	ENTRADAS FRETES POL-5A70	15.450,00
006.036	ENTRADAS FRETES RFA-7E88	20.221,66
Total:		892.580,06

Código	Descrição	Valor
001	<Não informado>	139.102,94
	CUSTOS DIRETOS	16.532,35
001.001	ENERGIA ELÉTRICA	489,68
001.005	SALÁRIOS/FUNICIONÁRIOS	16.042,67
002	CUSTOS INDIRETOS	380.847,77
002.001	COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES	219.674,19
002.002	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	112.708,91
002.004	PEDÁGIOS	17.500,00
002.005	COMISSÃO MOTORISTAS	30.964,67
003	DESPESAS OPERACIONAIS	233.641,08
003.001	TELEFONE	810,98
003.002	INTERNET	420,00
003.003	ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA	390,00
003.004	ADMINISTRATIVAS - GERAL	202.891,37
003.007	DESPESAS FINANCEIRAS	350,00
003.010	SEGUROS /VEÍCULOS / FUNCIONARIOS	48.798,73
004	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	23.257,31
004.006	DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO	23.257,31
005	IMPOSTOS	11.815,50
005.008	COMISSÕES	2.500,00
005.010	DARF INSS	3.082,09
005.011	IPVAMULTAS	388,69





Código	Descrição	Valor
004	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	19.257,10
004.003	INVESTIMENTOS - OBRAS/CONDIÇÕES	6.441,09
004.005	DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARIANO	13.816,01
005	IMPOSTOS	34.939,45
005.010	DARF - INSS	3.251,28
005.011	IPVAMULTAS	28.836,78
005.012	FGTs	2.852,39
007	COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO	15.685,08
Total:		606.196,80

Resumo	
Total de Receitas:	R\$ 540.198,41
Total de Custos:	R\$ 606.196,80
Resultado:	-R\$ 65.998,39

Form de Relatório - Emitido por Controle de Transmissão em 30/01/2023 às 09:14 - Staff Informatica - www.tstf.com.br

Código	Descrição	Valor
006	<Não informado>	76.866,27
000.001	RECEITAS	483.332,14
000.003	ENTRADAS FRETES	281.371,09
000.004	ENTRADAS FRETES PQX-3310	6.865,78
000.006	ENTRADAS FRETES PRF-6551	8.924,21
000.010	ENTRADAS FRETES RBM-7488	12.750,00
000.014	ENTRADAS FRETES RBS-3814	6.800,54
000.017	ENTRADAS FRETES RBX-9C98	33.796,20
000.020	ENTRADAS FRETES RCC-0A36	34.803,95
000.021	ENTRADAS FRETES RCC-2E26	8.623,89
000.024	ENTRADAS FRETES RCD-6H47	8.545,52
000.025	ENTRADAS FRETES RCH-6E79	25.410,42
000.030	ENTRADAS FRETES RCH-6F09	6.916,65
000.031	ENTRADAS FRETES PGW-5214	9.567,09
000.032	ENTRADAS FRETES POU-4298	2.900,00
000.033	ENTRADAS FRETES OOF-8037	3.184,82
000.035	ENTRADAS FRETES RFA-7E88	13.301,98
Total:		540.198,41

Código	Descrição	Valor
001	<Não informado>	81.793,87
001.001	CUSTOS DIRETOS	20.826,07
001.003	ENERGIA ELÉTRICA	502,47
001.004	INSUMOS	1.719,80
001.005	DESPESAS COM CORREIOS	82,37
001.006	SALÁRIOS/FUNCIÓARIOS	17.934,63
001.008	DESPESAS USO E CONSUMO	681,00
002.001	CUSTOS INDIRETOS	312.286,12
002.002	COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES	172.375,92
002.003	MANUTENÇÃO/EQUIPAMENTOS	91.851,48
002.004	ALUGUEL	4.000,00
002.005	PEDAGOGOS	5.440,38
002.006	COMISSÃO MOTORISTAS	47.480,96
002.008	RASTREAMENTO VEÍCULOS	1.140,38
003.003	DESPESAS OPERACIONAIS	121.402,11
003.001	TELEFONE	808,96
003.002	INTERNET	449,80
003.003	ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA	2.590,00
003.004	ADMINISTRATIVAS - GERAL	47.707,89
003.007	DESPESAS FINANCEIRAS	414,00
003.010	SEGUROS / VEÍCULOS / FUNCIONARIOS	44.900,56
003.011	PRÓ-LABORE	19.000,00
003.012	SERVIÇOS CONTÁBIS/ADVOGATÍCIOS	5.351,00

Todavia, nada consta para atendimento dos demais itens requestados, primordialmente, referente ao período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.





3.2.24 Indicadores De Produção E Comercialização

24) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.25 Assinatura do Sócio Administrador

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do proprietário das devedoras e do respectivo contador(a).

93 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania

CEP: 74120-000

93 de 203

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:14





As devedoras estão fornecendo, mesmo que parcialmente, as documentações assinadas pelo respectivo proprietário.

3.3 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.3.1 Organograma Da Empresa

- 1) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis.

Conforme narrado no item 3.1.4, do presente boletim, as devedoras forneceram o organograma.

3.3.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

- 2) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral e 2022 (até novembro), referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência.

Nada consta para atendimento deste item.





3.4 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.4.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

- 1) Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

Conforme relatado no item 3.1.18, deste relatório, as devedoras não forneceram dados e/ou documentos que atestassem o cumprimento da determinação do juízo.

3.4.2 Contas Demonstrativas Mensais

- 2) Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram a DRE e o Balancete de Verificação Contábil mensal, não tendo, contudo, até o protocolo do presente reporte, promovido a juntada aos autos das contas demonstrativas mensais, conforme determinado pelo juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (item “d.1”).





3.4.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial

- 3) Acréscimo da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pelo Grupo 100 Limites, nos termos do artigo 69 da LRF;

Nada consta para atendimento deste item.

3.4.4 Comunicação Aos Juízos

- 4) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.4.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023)

- 5) Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.





3.4.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023)

- 6) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Conforme se verifica no item 3.1.19 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.4.7 Situação Fiscal

- 7) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Conforme verifica no item 3.1.20 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.





3.4.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal

- 8) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio; (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Conforme relatado no item 3.1.21 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

3.4.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

- 9) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

Conforme relatado no item 3.1.22 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

3.4.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial

- 10) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:
- a. Custo operacional total;
 - b. Receita gerada por quilo transportado;

98 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - GO

CEP: 74488-410

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:14

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL



- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado;

Item parcialmente atendido, conforme relatado no subitem 3.1.23 deste relatório.

3.4.1.1 Indicadores De Produção E Comercialização

- 11) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;
 - g. Ebtida projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;
 - i. Fluxo de caixa;
 - j. Ativo imobilizado; e





k. Funcionários (por setor).

Conforme relatado no item 3.1.24 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

3.5 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Diante da essencialidade do fornecimento da cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), conforme já relatado no item 3.1.1 deste boletim. Neste cenário, providenciou-se o envio deste 5º TD, o qual, contudo, findou-se, mais uma vez, sem o fornecimento pleno, cabal e integral dos dados requestados.

3.6 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.6.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas

1) Averiguação, explicações e/ou correções das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022;

- a. saldos das contas de resultado estão “zerados”;
- b. saldos da conta de receita líquida estão negativos; e
- c. saldos das contas de custo e despesa estão positivos;





Para atendimento deste item, as devedoras forneceram uma declaração emitida por seu Contador em que declara que as inconsistências detectadas ocorreram devido a tributação das empresas nesse período serem realizada pelo lucro real trimestral, sendo, por isso, os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante já relatado no item 3.1.3, deste boletim.

3.6.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação

2) Esclarecimentos a respeito do Instrumento Contratual De Locação De Imóvel da sede do Grupo 100 Limites Transportadora, localizada na Av. Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula e celebrado entre José Carlos Batista (CPF n.º 342.018.151-53) e NÍGIA DE BRITO BATISTA (CPF n.º 017.748.111-03) com LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS e ELISANGELA ALVES DE MORAS FERREIRA (sócios do Grupo), especialmente sobre a eventual confusão, capaz de incluir na recuperação judicial, das atividades desenvolvidas pelas empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA e o Lava jato e Oficina Mecânica de Caminhões instaladas na localidade;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:



DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explicita verdade

LUIZ MARCIO FERREIRA
DIAS:77480023
Alt 120

Assinado de forma digital por LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS:77480023120
Dados: 2023.03.30 08:57:12 -03'00'

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ-08.686.745/0001-68

Luz Marcio Ferreira Dias

Sócio Proprietário



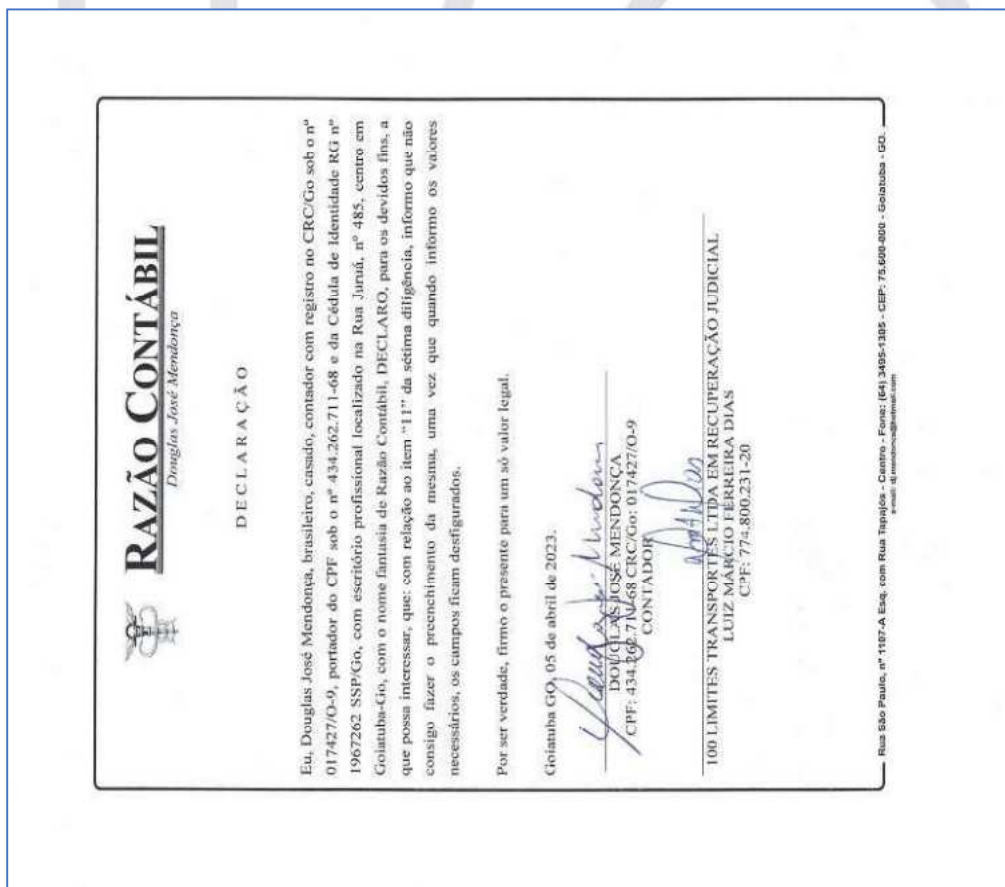


3.6.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

- 3) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral), 2022 (integral) e de janeiro até fevereiro de 2023, referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência;

Conforme já relatado no item 3.2.2, as empresas não forneceram os dados e documentos pertinentes a este item.

Sendo assim, reiteramos nossa solicitação por meio do envio do 7º Termo de Diligência. Em resposta ao solicitado, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa não conseguir fazer o preenchimento, visto que quando adiciona os valores, os campos ficam desconfigurados, conforme abaixo espelhado:



Contudo, após testes de propriedade, existência e totalidade realizados, no arquivo fornecido, não foram localizadas as supostas desconfigurações ocasionadas.



3.7 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.7.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES

- 1) Explicações e/ou correções sobre a ausência de faturamento da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA em janeiro e fevereiro de 2023;

Para esclarecer este item, as devedoras emitiram a seguinte declaração:





3.7.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto

- 1) Averiguação, explicações e/ou correções sobre a divergência localizada entre o total do faturamento bruto evidenciado nos demonstrativos contábeis com o valor total dos demonstrativos de transportes (NF de fretes / CTE) da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

3.7.3 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptação Para Realização De Transporte

- 3) Averiguação, explicações e/ou correções da inaptação para realização de transporte remunerado de cargas anotada no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

3.7.4 Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda”

106 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entr. 100

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:15



3.8 Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

3.8.1 Comproventes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento”

- 1) Comproventes de pagamento/transfêrencia das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:





3.8.2 Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais - Administrativas Geral”

- 2) Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais - Administrativas Geral”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;

Para atendimento deste item, as devedoras municiaram a seguinte declaração:



4 Das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar este Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências diligências determinadas por este Juízo:

4.1 Da Decisão De Deferimento – Evento 104

4.1.1 Das Determinações às Devedoras

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

Cumpre–nos informar que foram prestadas, de forma parcial e precária, os demonstrativos de contas mensais.

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";





Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, as devedoras não forneceram cópias de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Em que pese ter sido objeto dos Termos de Diligência encaminhado às devedoras, não foram fornecidos os documentos que atestassem o cumprimento deste item.

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Da mesma forma em que relatado no item a seguir, as devedoras não têm fornecido cabalmente os documentos requestados.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;





Conforme reiteradamente relatado, apesar da determinação, até o protocolo deste relatório, os dados, documentos e informações requestadas por esta administração judicial não foram, tempestiva e integralmente, remetidas para as devidas e pertinentes análises e verificações.

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

As devedoras comprovaram a publicação do edital, estando acostado cópia da publicação no evento 147 dos autos principais de recuperação judicial.

d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Este item foi integralmente cumprido por esta administração judicial, conforme destacado no item 6, deste relatório.

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;





Igualmente ao item anterior, esta determinação foi cabalmente cumprida por esta administração judicial, conforme destacado no item 5, deste relatório.

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Cumpre-nos informar que o cumprimento pleno e integral desta determinação restou prejudicado, diante da morosidade e inércia das devedoras em atenderem de forma plena e conclusiva as requisições formalizadas por intermédio dos Termos de Diligências encaminhados.

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Consoante já pontuado em linhas pretéritas, apesar de tempestivamente protocolado, o presente relatório segue como parcialmente prejudicado, pelas razões já expostas.





4.2 Da Decisão Interlocutória – Evento 174

4.1.1 Das Determinações à Escrivania

a) DETERMINO a realização de perícia de averiguação, NOMEANDO para o mister a contadora Ana Flávia Ribeiro de Moura (cadastrada no Banco de Peritos da CGJ/TJGO), com endereço na Avenida D, esquina com Rua 09, nº 419, Qd. G-11, Lote 01, 4º andar do Edifício Comercial Marista, Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.150-040, para constatar, com base nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a existência das empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora, providenciando-se a diligência in loco, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento, bem como constatar a real capacidade de gerar empregos, auferir riqueza e, inclusive, identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, devendo ser intimada pelo e-mail afrpericias@gmail.com ou telefone (62) 996 132 702 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita a realização dos trabalhos periciais, declarando-se ciente, para tanto, de que a remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido;

Consoante certificado pela escrivania (evento 181) e comunicado pela perita (evento 184), a perita foi instada de sua nomeação, informou o aceite de sua nomeação e iniciou os trabalhos em 26 de junho de 2023.





5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	DATA ABERTURA (Início da Atividade)	OBJETO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES			Participação %	
							Nome	Função	N.º de Quotas		
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME	08.686.745/0001-68	20/01/2007	(4892-2/02) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, RODoviÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL, (4892-2/04) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE MUDANÇAS; (4892-2/03) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS,	R\$ 100.000,00	100,000	LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS	Sócio Administrador	95,000	R\$ 95.000,00	95,00%
							ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA	Sócia	5,000	R\$ 5.000,00	5,00%
2	J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	30.611.874/0001-46	04/06/2018	(4892-2/02) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, (4892-2/03) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL, e (4892-2/04) TRANSPORTE RODoviÁRIO DE MUDANÇAS	R\$ 50.000,00	50,000	LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS	Sócio Administrador	25,000	R\$ 25.000,00	50,00%
							ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA	Sócia	25,000	R\$ 25.000,00	50,00%

A partir da documentação fornecida, constatou-se que o Sócio Administrador da empresa é o Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias, sendo, também, o maior acionista do Grupo 100 Limites Transportadora.

Ademais, o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração de atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.





6 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDITORES

6.1 Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções

Transcorrido o prazo para que os credores apresentassem as habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras em sua lista publicada no edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF, e em atenção ao que determina o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, providenciou-se percuente análise e exame nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, tendo sido elaborada, mediante procedimentos técnicos científicos que atendem rigorosamente aos ditames contidos na LRF, NCPC e legislações pertinentes à documentação apresentada, e publicada o 2º Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162 e abaixo espelhado:



Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 30/04/2023 00:28:12

Processo: 5214956-50.2022.8.09.0067
PÁG. 141 - ELEGIDO PARA SERVIDOR

Disponibilização: Inq-Heia, 18/04/2023

Documentação Assinada Digitalmente

DJ Eletrônico - Assinatura: tigo.jus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

156 de 415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder do Assessor Jurídico em 18/04/2023 12:18:27
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153
Localizar pelo código: 109187695432563873817406568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5214956-50.2022.8.09.0067 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA" (em recuperação judicial), composto por 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001 - 68; e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, ambas com sede localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 40, Bairro Residencial Juca da Luiza, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - CEP 75.600-000, nomeada nos autos n.º 5214956-50.2022.8.09.0067, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação, informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS	R\$ 6.000,07
CARLOS HUMBERTO LOPES	R\$ 1.396,72
EDSON GONÇALVES ALENCAR	R\$ 11.590,78
EDUARDO RODRIGUES PERES	R\$ 2.296,98
FABIO ALVES PENA	R\$ 4.435,30
GILBERTO MARTINS BESSA	R\$ 3.938,64
GILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS	R\$ 3.939,17

Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Philippe Ramos Guimarães - Data: 30/04/2023 00:28:12

Processo: 5214956-50.2022.8.09.0067
PÁG. 141 - ELEGIDO PARA SERVIDOR

Disponibilização: Inq-Heia, 18/04/2023

Documentação Assinada Digitalmente

DJ Eletrônico - Assinatura: tigo.jus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3

156 de 415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Poder do Assessor Jurídico em 18/04/2023 12:18:27
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS: 43891721153
Localizar pelo código: 109187695432563873817406568, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
153 AUTO PECAS LTDA	R\$ 2.491,92
AGUIEIRA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	R\$ 4.011,40
ALGILEI MARTINS DE ARAUJO	R\$ 450,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 684.985,94
BELGAR CAMINHOS MAQUINAS LTDA	R\$ 120.097,92
CARROZEIRAS CARRETTAS MIL LTDA	R\$ 750,00
DF MECANICA E PEÇAS	R\$ 1.946,00
DUGREGORIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 38.711,87
ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 9.481,20
EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM L TDA	R\$ 33.725,17
INGA VEICULOS LTDA	R\$ 5.884,75
ITULUB ITUMBIARA LUBRIFICANTES	R\$ 4.444,60
JOÃO BATISTA DE FREITAS LTDA- TORR DIESEL	R\$ 10.166,60
LEANDRIEL MECATRONICA LTDA	R\$ 1.946,71
MACPONTA CAMINHOS LTDA	R\$ 693,40
MARIA CLARA MANDARINI MARIOTTI & CIA LTDA	R\$ 24.916,62
MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODUVIARIOS LTDA	R\$ 3.987,46
NILSON CHRISOTOMO COUTINHO - RODOTURBO SERVIÇOS	R\$ 1.206,00
OG COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 14.725,00
PNEUS VISA LTDA	R\$ 2.143,00
PRATAO CENTRO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA	R\$ 246,00
PRATAO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 250,00
PRIME DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 218.598,90
RECAPAGEIR SOUZA LTDA	R\$ 13.365,00
RG COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 5.464,10
RIPOEÇAS LTDA	R\$ 435,00
RODRIGO DO VALE E VALE LTDA	R\$ 488,00
SOMAFERTIL CAMINHOS LTDA	R\$ 10.738,23
SUECIA VEICULOS S/A	R\$ 900,00
TARNOSKI ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.158,00
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	R\$ 4.011,99



Valor: R\$ 17.687.707,21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: Felipe Ramos Guimarães - Data: 30/04/2023 00:28:12

Publicação: quarta-feira, 19/04/2023
Disponibilização: terça-feira, 18/04/2023

Processo: 5214956-50-2023-8-09-0067
ARTIDAN - EDIÇÃO 2023 - RECUPERAÇÃO II

Documento Assinado Digitalmente

CLASSE IV - ME/EPP

CREADOR (A)	VALOR - R\$
12 RODAS FREIOS, SUSPENSÕES E ACESSÓRIOS EIRELI	R\$ 12.003,67
BRIXX DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 145.080,00
DANILO ADSON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 280,00
DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	R\$ 7.623,58
DIVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -ME	R\$ 2.117,92
DIONIZETE DA SILVA-MECANICA 3 REIS ME	R\$ 1.440,00
ELTON CASAGRANDE DAISIN ME	R\$ 8.986,75
FANIF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 1.912,00
MAROTTI EIRELI	R\$ 1.258,00
PIEL PEÇAS EIRELI	R\$ 2.535,00
RODOMAIS RECAPAÇENS EIRELI	R\$ 54.567,00
TSL DIESEL EIRELI	R\$ 490,00
URUBU/AUTO SERVIÇOS EIRELI	R\$ 27.996,57

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

GoIânia, 17 de abril de 2023.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3
107 de 115

Documento Assinado Digitalmente

3 de 3

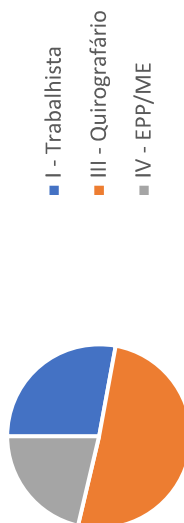
107 de 115

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 19:54:11
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109087645432563873817406563, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

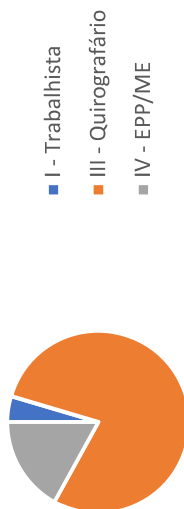
O Quadro Geral de Credores elaborado por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina caput do art. 7º, e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, foi listado com 61 (sessenta e um) credores e no valor total de R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES		
	Valor	%	Qtde
I - Trabalhista	R\$ 71.672,24	4,57%	17
III - Quirografário	R\$ 1.229.783,65	78,44%	31
IV - EPP/ME	R\$ 266.280,49	16,99%	13
TOTAL	R\$ 1.567.736,38	100%	61

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO





Registramos que, na mesma ocasião, foi realizada a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3695 - Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162, anexo 02.

Ademais, foi elaborado por esta Administração Judicial o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea 'h' da Lei nº 11.101/2005, conforme juntado no evento 159 dos autos principais.

Até o protocolo do presente boletim, os credores BANCO BRADESCO S.A. (evento 171) e PRIME DISTRIBUIDORA LTDA (evento 173) protocolaram sua objeção ao PRJ apresentado pelas devedoras.

6.2 Dos Indícios De Fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores

Sem momentâneo e definitivo prejuízo das constatações encartadas acima, cumpre-nos, na condição de auxiliar deste juízo por intermédio do encargo assumido de administrador judicial nos autos da recuperação judicial das empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68, e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, tecer os seguintes breves, precisos, pontuais e específicos apontamentos que possuem a capacidade de alienar o processamento deste procedimento recuperacional.



Referido percurso de análises, exames e averiguações efetuados sobre os documentos municados a partir das reiteradas solicitações formalizadas por intermédio dos 1º, 3º, 5º, 7º, 8º e 10º Termos de Diligências encaminhados, forjaram e consubstanciaram elementos e substâncias que ensejam fortes indícios contundentes de que situações similares como esta já foram tidas como meio para proceder com o pleito recuperacional no sentido de fraudar seus credores, valendo-se do benelácito judicial concedido pelo judiciário para sobrestar a persecução de seus bens e ativos que, ao que consta neste feito, foram adquiridos em data próxima do pedido de processamento deste procedimento (vide tabelas e gráficos contidos nas páginas 119/122 deste boletim).

Consoante relatam em sua peça vestibular, as devedoras teriam assinalado e exposto como causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, em cumprimento ao inciso I, do art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, que a causa e motivo de sua crise financeira se justificaria, dentre as principais, em razão das: (i) greves dos caminhoneiros; (ii) crise do diesel; (iii) pandemia da COVID-19; (iv) aumento dos custos operacionais; (v) alta carga tributária cobra do setor; e (vi) aumento do preço do diesel e insumos para manutenção dos veículos (peça de reposição, pneus, lubrificantes, filtros, etc.), ou seja, entende-se, pelo exposto, que teriam sido uma sucessão de fatores que ocasionaram o fator agudo da crise econômico-financeira.

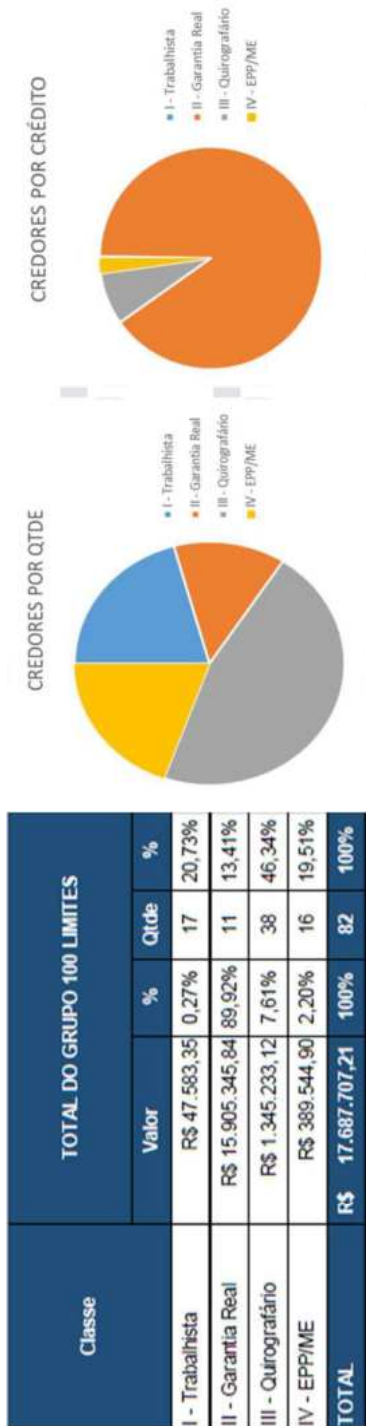
Todavia, o caso concreto constatado após os percucientes exames sobre o passivo declarado como CONCURSAL pelas próprias devedoras, quando do ingresso do pedido de recuperação judicial (inciso III,





art. 51, da LRF), levaram a crer que esta não corresponderia a verdade da causa, principalmente porque, conforme se infere das análises adiante pormenorizadamente encartadas, há elementos e substâncias que apontam que a [“suposta”] crise relatada foi somente declarada após 3 (três) anos da greve dos caminhoneiros e, inclusive, que o Grupo 100 Limites adquiriu bens e ativos, que atualmente compõem relevante parte da frota à disposição das empresas, durante o próprio interregno da pandemia da COVID-19.

Nessa consecução, rememora-se que foi declarado pelas empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora o saldo total devido pelas devedoras no montante total de R\$ 17.687.707,21 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), dos quais, a importância total de R\$ 15.905.345,84 (quinze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) seriam devidos a [“supostos”] credores com privilégio a serem listados na classe II (Garantia Real), o que, sozinhos, corresponderiam a 89,92% (oitenta e nove, vírgula noventa e dois por cento) de toda a lista.



Entretanto, após as análises empreendidas e acima relatadas, foi possível verificar que a totalidade do passivo que seria CONCURSAL corresponderia a importância de **R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, o que representa **8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento) do total de credores declarado pelas devedoras.**

Classe	TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 71.672,24	4,57%	17	27,87%
III - Quirografário	R\$ 1.229.783,65	78,44%	31	50,82%
IV - EPP/ME	R\$ 266.280,49	16,99%	13	21,31%
TOTAL	R\$ 1.567.736,38	100%	61	100%





Como de sabença, a simples minoração ou extirpação de créditos relacionados por devedores em sua relação apresentada em cumprimento ao inciso III, art. 51, da LRF, é plenamente comum e natural em um processo de recuperação judicial, mesmo porque o exame descrito no § 2º, do art. 7º, do citado diploma legal, naturalmente possui o condão de conceder ao AJ o poder discricionário e não partidário de analisar caso a caso das eventuais divergências apresentadas entre credor e devedor e, inclusive, sobre a documentação apresentada pelo devedor.

Contudo, cumpre-me chamar a atenção para o fato de que, neste caso, há uma minoração portentosa e não habitual de 91,14% (noventa e um vírgula quatorze por cento) do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Referido resultado é avassalador e, por si só, possui o condão de neutralizar materialmente a própria viabilidade de superação da [“suposta”] crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Mas, como já relatado em linhas volvidas, o caso concreto revela circunstâncias que devem ser enfrentadas pelo poder judiciário com o fito de se averiguar os indícios constatados de se furtao do procedimento recuperacional como via para praticar atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido, o que pode resultar na prática de fraude contra credores, na qual, inclusive, reputa-se oportuno gizar nesta oportunidade que se configura pela existência de três requisitos,



quais sejam: (i) a anterioridade do crédito; (ii) a comprovação de prejuízo ao credor (*eventus damni*); e (iii) o conhecimento, pelo adquirente, do estado de insolvência do devedor (*scientia fraudis*), sendo que o evento *damni* trata-se de pressuposto objetivo e estará configurado quando o ato de disposição impugnado pelo credor tenha agravado o estado de insolvência do devedor ou tenha o levado a este estado (cito – STJ – REsp: 1926646 SP 2020/0335315-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/02/2022, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2022).

À luz desta intelecção, observou-se do exame documental realizado sobre os dados e informações municiaados pelas devedoras que a Classe II (Garantia Real), que representou sozinha 90,14% (noventa vírgula quatorze por cento) da minoração do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, seria composta majoritariamente por credores financeiros e que financiaram a frota veicular que hoje se encontram à disposição do Grupo Econômico, sendo que, naturalmente, constituíram como garantia para as operações celebradas a alienação dos veículos.

Estranhando esta relevante parcela do passivo das empresas, investiu-se em exame sobre as documentações municiaadas, oportunidade na qual foi possível constatar que mais da metade das Carretas e Cavalos Mecânicos que compõem a frota de veículos do Grupo Econômico foram, de fato, adquiridas às vésperas do pedido de recuperação judicial, já que, conforme gráficos e tabela adiante encartados neste boletim, 24 (vinte e quatro) dos 42 (quarenta e dois veículos), ou seja, 57,1 4% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento)





da frota se tratam de veículos novos, correspondentes aos anos de 2021 e 2022, valendo-se, para tanto, rememorar que as empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial na data de (12/04/2022).

ORD.	CARRETAS	ANO/MODELO	PLACA	BANCO OP
1	LS 4° EIXO RANDON	2017/2018	PDZ-3729	BANCO SCANIA / CDC
2	LS 4° EIXO RANDON	2019/2019	PRV-1932	BANCO SCANIA / CDC
3	LS 4° EIXO SR FACCHINI	2020/2020	RBT-3873	BANCO SCANIA / CDC
4	LS 4° EIXO RODOFORTSA	2020/2020	RBT-9893	
5	LS 4° SR EIXO RODOFORTSA	2020/2020	RBV-6H33	BANCO PACCAR
6	LS 4° EIXO RODOFORTSA	2020/2020	RBU-7174	BANCO PACCAR
7	LS 4° EIXO RODOFORTSA	2020/2021	RCC-3J52	BANCO PACCAR
8	LS 4° EIXO GUERRA	2022/2022	RCN-1B29	BANCO SICOOB-POSTO
9	LS 4° EIXO GUERRA	2022/2022	RCN-1B49	BANCO PACCAR
10	LS 4° EIXO GUERRA	2022/2022	RCN-5849	BANCO PACCAR

CARRETAS	ANO	QUANTIDADE
	2017	1
	2019	1
	2020	5
	2022	3





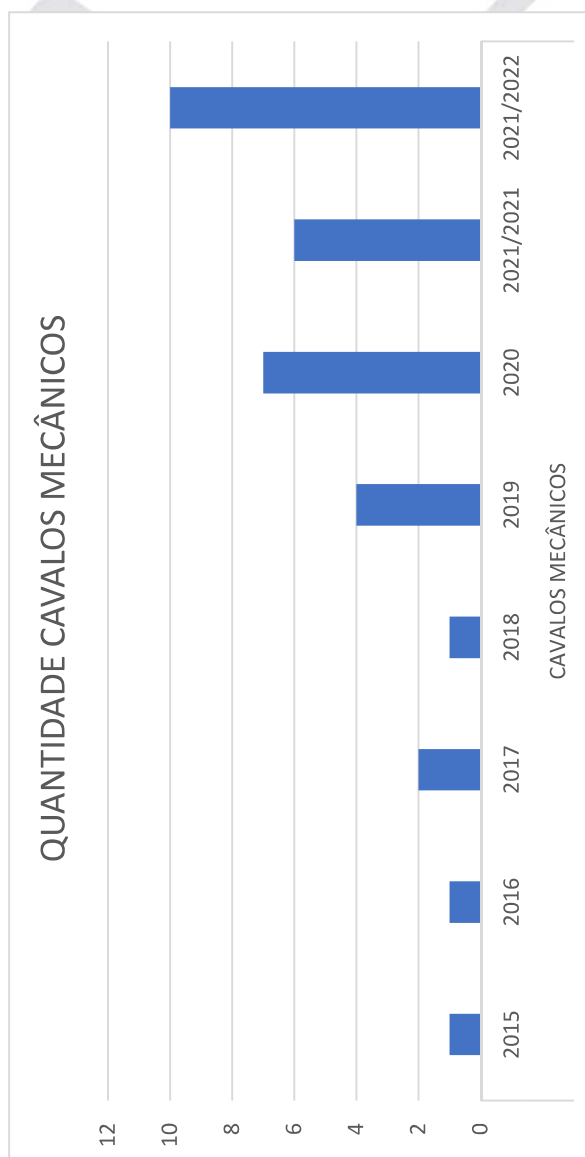
12	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCC-0A26	BANCO PACCAR	
13	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCC-0D46	BANCO PACCAR	
14	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCD-6I47	BANCO PACCAR	
15	DAF XF 480 FTS 6X2	2021/2022	RCI-5I17	BANCO SAFRA FINANC	
16	MAN TGX 29.480 6X4	2019/2019	PQX-5310	BANCO VOLKS / CDC	
17	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCD-2E26	BANCO VOLKS / CDC	
18	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCE-7E86	BANCO VOLKS / CDC	
19	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCH-6F09	BANCO VOLKS / CDC	
20	VW/28.460 METEOR 6X2	2021/2022	RCH-6E79	BANCO VOLKS / CDC	
21	MERCEDES 2651 S 6X4	2017/2018	PDU-6298	BANCO MERCEDES	
22	MB ACTROS 2546 LS 6X2	2020/2020	RBW-6H83	BANCO MERCEDES	
23	MB ACTROS 2546 6X2	2020/2020	RBU-7H04	BANCO MERCEDES	
24	MB ACTROS 2546 LS 6X2	2020/2020	RBO-9A51	BANCO RODOBENS	
25	MB ACTROS 2548 LS 6X2	2021/2021	RBV-5D61	BANCO MERCEDES	
26	MB ACTROS 2548 LS 6X2	2021/2021	RBX-9C96	BANCO SICOOB-BNDS	
27	MB ACTROS 2548 LS 36 6X2	2021/2022	RCN-1B69	BANCO SAFRA FINANC	
28	IVECO/STRALIS 600S44T 6X2	2021/2022	RCI-9A36	AYMORE CRED/FINANC	
29	DAF XF 480 FTS 6X2	2020/2020	RBS-3B14	BANCO SICOOB-POSTO	
30	VOLVO FH 540 6X4	2017/2017	PDJ-4697	COMPRA PARTICULAR	
31	VOLVO FH 540 6X4	2016/2017	PGW-5214	COMPRA PARTICULAR	
32	VOLVO FH 460 6X2	2015/2016	PQJ-5A70	COMPRA PARTICULAR	

ANO QUANTIDADE

2015	1
2016	1
2017	2
2018	1
2019	4
2020	7
2021/2021	6
2021/2022	10

**CAVALOS
MECÂNICOS**





Se não propositalmente, é, no mínimo, fato constitutivo de indícios que as devedoras podem estar buscando usufruir dos princípios basilares e das garantias que só o beneplácito judicial concedido a partir da recuperação judicial consegue propugnar em seu favor, suspendendo-se, por intermédio do instituto conhecido como *stay period*, as buscas, apreensões etc. de sua frota veicular que, tudo leva a crer, não seria oriunda de ativos consistentes em suas operações desenvolvidas, mas, sim, de bens adquiridos recentemente com o propósito de valer-se do procedimento recuperacional como via para tentar submeter, forçadamente, estes credores aos seus efeitos, prejudicando, óbvia e naturalmente, os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes seria garantido.



Como materializado na 2ª relação de credores publicada e já relatado acima, esta administração, empossada do encargo e ciente de sua função carnal de auxiliar o Juízo do processamento da recuperação judicial, não deixou de observar estes contornos e essencialmente, à luz do que preleciona o § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, procedeu com a exclusão dos credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não submetendo-os, assim, aos efeitos da recuperação judicial, devendo, desta forma, prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Não bastasse como indícios, fortifica-se o exposto com o fato, reiteradamente relatado neste boletim e encartado nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º relatórios mensais elaborados por esta administração judicial, de que as devedoras estão se furtando de suas obrigações, quedando-se inertes em atender aos diversos Termos de Diligências encaminhados e, sequer, prestando contas demonstrativas mensais de suas operações, em afronta diametral ao item “d.1” da decisão que deferiu o processamento deste procedimento (evento 104).

Outrossim, compete-nos comunicar a este Juízo que esta administração judicial tomou conhecimento de que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo, Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da

130 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 130

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:19



recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC) – ITEM 3.1.10 (Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação).

Notadamente, a partir das informações até então recepcionadas por esta administração judicial, as devedoras sequer possuem atualmente endereço declarado para receberem intimações e/ou comunicados deste procedimento, suspeitando-se, ainda, da inexistência de endereço comercial para desenvolvimento de suas atividades empresariais, ao arrepio da justiça.

Tais circunstâncias evidenciam materialmente os indícios de fraude aos credores, devendo, assim, serem apreciados pelo Juízo para, caso entenda como configurada a hipótese, aplicar as consequências legais de seus atos praticados.

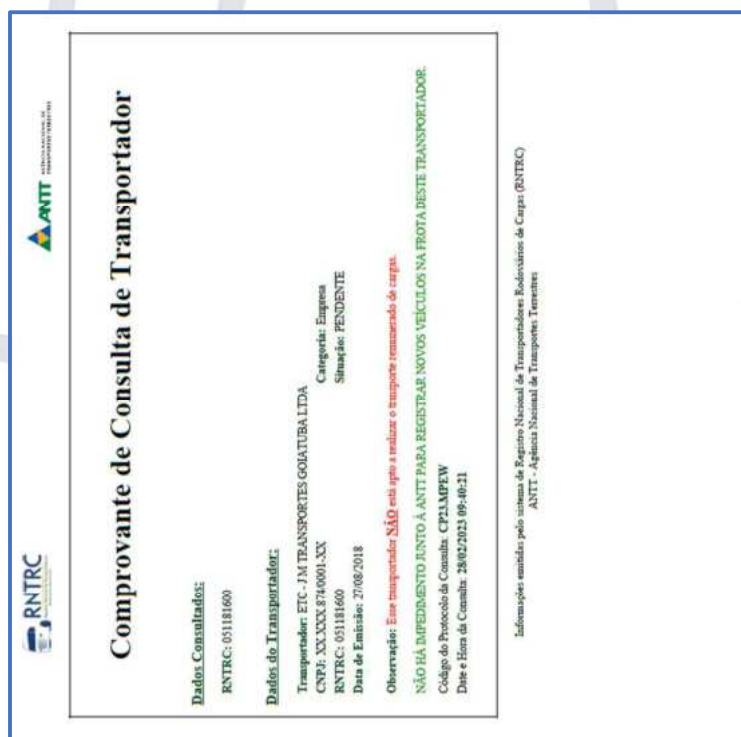
7 INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERACÃO DA CRISE

Conforme reportado em linhas pretéritas, as devedoras assinalaram estarem enfrentando uma crise econômico-financeira, mas que possuiriam condições de superar as dificuldades, voltando a gerar renda, empregos, produzir e valores, preenchendo, desta forma, o pré-requisito para o próprio processamento da recuperação judicial.

Mas, os dados já parcos, precários e fatalmente pouco conclusivos dados e informações municipais pelas devedoras não evidenciam os necessários e imprescindíveis indícios desta superação.



Analisando pontual e individualmente, de pronto, já é possível assinalar que a empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA não preenche os mínimos requisitos que fundamentem a asserção assinalada, não tendo demonstrado fatos concretos para enfrentar, se é que existente, a predita crise econômico-financeira, já que, inclusive, sequer possui aptidão para realizar a atividade principal que é transportes remunerado de carga, conforme aponta o Comprovante de Consulta de Transportador, emitido pela ANTT em 28 de fevereiro de 2023:



Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:
RNTRC: 051181660

Dados do Transportador:
Transportador: ETC - JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA
CNPJ: XXXXX740001XX
RNTRC: 051181660
Data de Emissão: 27/02/2018
Categoria: Engenheiro
Situação: PENDENTE

Observação: Esse transportador NÃO está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTA TRANSPORTADOR.

Código do Protocolo de Consulta: CP73AMPW
Dia e Hora de Consulta: 28/02/2023 09:40:21

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres



Questionada acerca deste fato, por intermédio do 7º termo de diligência encaminhado e contido no item 3.6.3 (Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inapitidão Para Realização De Transporte) deste boletim, as devedoras quedaram-se, mais uma vez, inertes, deixando transcorrer in albis o prazo.

Outrossim, reputa-se imperioso assinalar, também, que o próprio Sócio Administrador reconheceu essa impossibilidade desta empresa J M superar a predita crise econômico-financeira, já que assinalou declaração, acredita-se, de próprio punho em que afirma que a J M Transportes "(...) não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários (...)", conforme, inclusive, adiante espelhado:





O artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a *recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

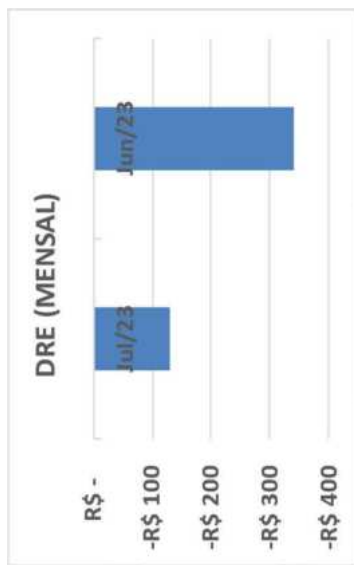
Obviamente que se a empresa não possui faturamento, não gera renda ou riqueza, função social e ou possui atividade econômica para ser preservada/estimulada, esta não atende aos requisitos do benefício judicial, não tendo atividade econômica para ser recuperada por intermédio deste instrumento recuperacional, razão pela qual, se fosse o caso de se superar o processamento da consolidação processual instalada neste caso, deveria se convolar em falência com supedâneo no inciso VI, do art. 73, da LRF, por ausência, inclusive, de condições de se superar uma possível [“suposta”] crise enfrentada.

Noutro vértice, quando se analisa os resultados contábeis precariamente fornecidos, verifica-se nos demonstrativos mensais de resultados da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA que essa, mesmo usufruindo do período de suspensão da necessidade de realizar o pagamento daqueles credores que não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial, haja vista terem sido erroneamente listados em sua relação de credores e furtado de seus direitos de exercerem os penduricalhos oriundos de suas garantias constituídas, vem reportando sucessivos e acentuados prejuízos, que estão sendo objeto de análises minuciosas nos itens 11 e seguintes deste boletim e, nesta oportunidade, abaixo se espelha:





		DRE (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 701	-R\$ 628	-R\$ 341	-R\$ 376	-R\$ 74	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 153	-R\$ 54	-R\$ 60	-R\$ 60	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64
	Total	-R\$ 774	-R\$ 781	-R\$ 395	-R\$ 436	-R\$ 134	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340
	Varição mensal - R\$ e %		1%	-49%	10%	-69%	153%						-62%
	Acumulado no ano	-R\$ 1.554	-R\$ 1.176	-R\$ 1.612	-R\$ 1.746	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.216



DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL			
ORD	EMPRESA	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 275	-84%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 64	36%
	Total	-R\$ 340	-62%

Denota-se do resultado apresentado que no primeiro semestre deste ano de 2023, somente o Grupo 100 Limites reportou um prejuízo de aproximadamente -R\$ 2.086 milhões de reais, o que coloca em xeque a sua possibilidade de superação da ["suposta"] crise econômico-financeira enfrentada, já que é justamente nestes períodos iniciais que, usufruindo do folego concedido pelo beneplácito judicial, as empresas costumam reportar prejuízos de maior relevância.



Não se olvida do prejuízo possivelmente ocasionado pelo decurso do tempo até o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, contudo, as devedoras não comprovaram até o protocolo deste boletim a concretude destes impactos – *ante* a ausência de documentos comprobatórios, tendo voltado sua atenção apenas para o “mundo dos argumentos” em que se utiliza de alhures falácias e justificativas sem cuidar de demonstrar sua viabilidade financeira.

Novamente merece aqui ser colocado em pauta a ausência de documentos, informações e dados que consubstanciem toda a narrativa de que seria possível superar a crise enfrentada, prejudicando pela 3º (terceira) vez a apresentação deste relatório que possui o condão primordial de justamente analisar e constatar para demonstrar aos credores a sua viabilidade de superação da crise.

Sem estas informações, a conclusão óbvia e contundente que, materialmente lastreada nestas consecuições de fatos apontados, se tira é a falta de indícios que evidenciem a possibilidade de superação da crise econômico–financeira.

8 DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS

Consoante alhures e reiteradamente tem sido alinhavado neste relatório mensal, as devedoras, pela terceira vez, quedaram–se inertes em atender plena, cabal e conclusivamente toda a gama de documentos

136 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

01138-8884

01138-8884

01138-8884

01138-8884

01138-8884

01138-8884

01138-8884

01138-8884

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:20



que se encontram inscritos nos Termos de Diligência encaminhado às devedoras. Ademais, quando municiam, fornecem documentos de forma parcial, precário e que não atendem integralmente aos itens solicitados, prejudicando, sobremaneira, a aferição da realidade dos fatos em que se encontram.

A este respeito, convém citar que a Lei n.º 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras, a fim de propiciar a fiscalização da manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei n.º 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, *in verbis*:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- ...
- I – na recuperação judicial e na falência;
- ...
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- ...
- II – na recuperação judicial:
- ...



c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

...

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

...

(...)

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V – negarse a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

- Grifamos.

Notadamente, quando se tem-se ocorrido neste caso, as devedoras incorreram fatalmente nas implicações oriundas do art. 64, parágrafo único, do citado diploma legal, devendo este juízo averiguar a necessidade de afastamento do administrador das empresas, substituindo-o por terceiro idôneo e capacitado para o desempenho da função.



9 DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMNETAR

É necessário, ainda, analisar os fortes indícios materialmente comprovados neste boletim que podem resultar na capitulação da prática de crime falimentar descritos na Lei n.º 11.101/2005.

Preambularmente a este respeito, relevante destacar que a partir do exame aprofundado realizado sobre os relatórios de “Receita Custo x Receita” apresentado pelas devedoras e espelhados no item 3.1.23 deste boletim, foi possível constatar um custo expressivo na conta *Despesas Operacionais - Administrativas Gerais* do mês de fevereiro de 2023 de R\$ 202.891,37 (duzentos e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), o que corresponderia a 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) da receita total auferida pelas empresas naquele mês em questão.

Diante da relevância da despesa, esta administração expediu o 9º Termo de Diligência solicitando os preditos comprovantes de pagamento/transfêrencia das operações realizadas na referida conta, oportunidade na qual as devedoras municiaram cópias de instrumentos de prestação de serviços advocatícios de terceiros – que não se remetem aos causídicos habilitados e que auxiliam as devedoras no processamento da recuperação judicial, comprovante de pagamento e, por fim, declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item, conforme adiante espelhado:





Côncio desta documentação e sem adentrar ao mérito do instrumento celebrado, reputa-se imperioso neste ponto enfatizar e destacar que as devedoras assumiram uma vultuosa cifra do valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que significa dizer que as empresas assumiram no interregno do**

140 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 140

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:20





curso do ingresso com o pedido de recuperação judicial um passivo que supera o montante indicado como devido pelas devedoras a 71 (setenta e um) dos 82 (oitenta e dois) credores listados na 1º relação de credores apensada à inicial postulatória.

Referida despesa eletiva, assumidas pelas devedoras, corresponde, ainda, a 25,51% (vinte e cinco vírgula cinquenta e um por cento) da 2ª relação de credores sujeita aos efeitos da recuperação judicial, elaborada e publicada por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina o § 2º, do art. 7º, da LRF.

Notadamente, a cifra de R\$ 400 mil despendida pelas devedoras causou significativo impacto em seu caixa no primeiro trimestre deste ano, tendo sido realizado, conforme declaração acima espelhada, somente no mês de fevereiro de 2023 o pagamento do saldo de R\$ 150 mil, fato que, a priori, apresenta elementos e substâncias capaz de ensejar a descapitalização injustificada da empresa ou constituir a realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular (alínea “c”, inciso IV, do art. 64, da Lei n.º 11.101/2005).

Por outro prisma, verifica-se, ainda, a existência de elementos, conforme reportado no item 6.2 (Dos Indícios De Fraude Aos Credores) deste relatório, que consubstanciem a prática de tentativa de usurpação do preceito basilar do processamento da recuperação judicial como via para fraudar seus credores, incorrendo, a princípio, prejudicando sobremaneira seus credores, nos termos do art. 168, da LRF.





10 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
12/04/2022	12/04/2022	Distribuição do pedido de RJ	1	-
23/01/2023	23/01/2023	Deferimento do Processamento RJ	104	Art. 52
25/01/2023	25/01/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	119	Art. 33
25/01/2023	25/01/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	105	-
23/02/2023	23/02/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	134	Art. 52, § 1º
10/03/2023	10/03/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	154	Art. 7º, § 1º
26/03/2023	24/03/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	162	Art. 53
24/04/2023	19/04/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	162	Art. 7º, § 2º
19/04/2023	19/04/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	162	Art. 7º, II e Art. 53
29/04/2023	29/04/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
19/05/2023	19/05/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	1	Art. 55
24/06/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
24/07/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		





Contabilidade Geral
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 06.686.745/0001-68

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023
CNP.J. 06.686.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52202371886 EM 15/02/2007

RAZAO CONTABIL	
2.1.1.01.00037	116,61 C
2.1.1.01.00038	380,84 C
2.1.1.01.00039	2.336,00 C
2.1.1.01.00040	252,12000 C
2.1.1.01.00041	482,00 C
2.1.1.01.00042	12.290,87 C
2.1.1.01.00043	1.940,71 C
2.1.1.01.00044	4.871,50 C
2.1.1.01.00045	1.440,00 C
2.1.1.01.00046	482,00 C
2.1.1.01.00047	750,00 C
2.1.1.01.00048	137,00000 C
2.1.1.01.00049	1.200,00 C
2.1.1.01.00050	166,00000 C
2.1.1.01.00051	433,82 C
2.1.1.01.00052	40.880,00 C
2.1.1.01.00053	6.501,46 C
2.1.1.01.00054	1.343.919,25 C
2.1.3	46.500,25 C
2.1.3.01	69.891,89 C
2.1.3.01.00009	116.171,05 C
2.1.4	291.937,47 C
2.1.4.01	201.937,47 C
2.1.4.01.00001	201.937,47 C
2.2	1.661.727,27 C
2.2.1	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9690

GOIATUBA - GO , 7 de agosto de 2023

DOUGLAS JOSE MENDONÇA CPF: 774.800.231-20
Contador(a) CRC: 0174270-9

SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 774.800.231-20
LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS
Contador(a) CRC: 0174270-9

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contabilidade Geral
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 06.686.745/0001-68

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023
CNP.J. 06.686.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52202371886 EM 15/02/2007

RAZAO CONTABIL	
2.1	165.930,27 C
2.1.1	25.533,81 C
2.1.1.01	7.799,83 C
2.1.1.01.00001	83.771,83 C
2.1.1.01.00002	2.000,00 C
2.1.1.01.00003	5.664,16 C
2.1.1.01.00004	11.979,71 C
2.1.1.01.00005	2.963,92 C
2.1.1.01.00006	8.481,20 C
2.1.1.01.00007	300.474,00 C
2.1.1.01.00008	5.664,04 C
2.1.1.01.00009	1.296,00 C
2.1.1.01.00010	3.287,45 C
2.1.1.01.00011	49.492,06 C
2.1.1.01.00012	693,46 C
2.1.1.01.00013	4.444,63 C
2.1.1.01.00014	4.011,39 C
2.1.1.01.00015	1.540,00 C
2.1.1.01.00016	14.540,00 C
2.1.1.01.00017	4.814,80 C
2.1.1.01.00018	2.810,00 C
2.1.1.01.00019	5.888,19 C
2.1.1.01.00020	240,00 C
2.1.1.01.00021	2.655,00 C
2.1.1.01.00022	373,00 C
2.1.1.01.00023	6.466,20 C
2.1.1.01.00024	6.446,00 C
2.1.1.01.00025	1.972,00 C
2.1.1.01.00026	4.208,90 C
2.1.1.01.00027	2.166,00 C
2.1.1.01.00028	4.210,90 C
2.1.1.01.00029	960,00 C
2.1.1.01.00030	260,00 C

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9690

GOIATUBA - GO , 7 de agosto de 2023

DOUGLAS JOSE MENDONÇA CPF: 774.800.231-20
Contador(a) CRC: 0174270-9

SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 774.800.231-20
LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS
Contador(a) CRC: 0174270-9

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:26:21 em 1748844120
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





Contabilidade Geral
AN TÁBUA DE CONTAS EM RECOMPANHAMENTO - 31/12/2022

ADMINISTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MÊS DE JULHO DE 2022 - CNPJ: 38.013.878/0001-40 - RUA JAVIERA COMENDADA, 238 - BARRA D'ÁGUA

I) RECEITAS COM VENCIMENTOS	
Salários	10.140,00
Diárias	1.420,00
Outros	12.880,00
Total	24.440,00
II) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Despesas	11.420,00
Outros	13.020,00
Total	24.440,00
III) PRELÍZIO DO EXERCÍCIO	
Total	0,00

Assinado digitalmente por STENIUS LACERDA BASTOS em 31/08/2023 às 19:54:14.
CPF: 38.013.878/0001-40
EM RECOMPANHAMENTO

Nome do Proponente
Assinado por
Data e Hora
Número do Documento
Número do Documento

147 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:25:21
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

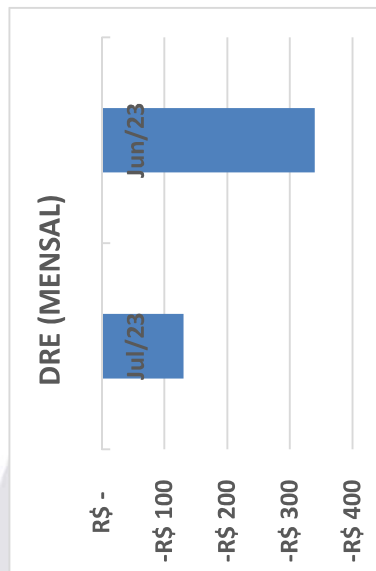
O Grupo 100 Limits Transportadora realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável o contador **Douglas José Mendonça**, inscrito no CRC/GO sob o n.º 017427/O-9, conforme alinhavado no item 3.1.6 (Responsável Pela Escrituração Contábil), do presente relatório.

Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):



12.1 Resultado Mensal

		DRE (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 701	-R\$ 628	-R\$ 341	-R\$ 376	-R\$ 74	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 275	-R\$ 43
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 153	-R\$ 54	-R\$ 60	-R\$ 60	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 87
	Total	-R\$ 774	-R\$ 781	-R\$ 395	-R\$ 436	-R\$ 134	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 340	-R\$ 131
	Variação mensal - R\$ e %		1%	-49%	10%	-69%	153%	153%	153%	153%	153%	153%	-62%
	Acumulado no ano		-R\$ 1.554	-R\$ 1.176	-R\$ 1.612	-R\$ 1.746	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	-R\$ 2.086	2.216



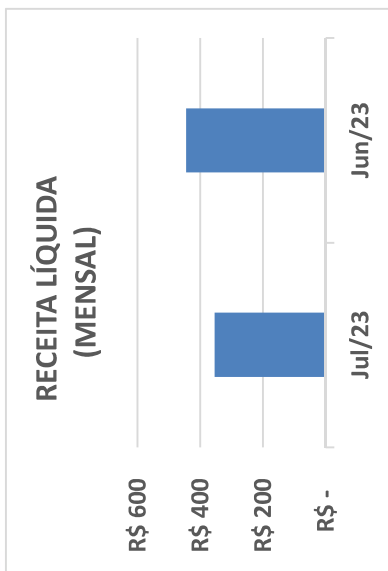
DRE (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 43	-R\$ 275
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 87	-R\$ 64
	Total	-R\$ 131	-R\$ 340
			Variação - %
			-84%
			36%
			-62%





12.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	R\$ 652	R\$ 445	R\$ 445	R\$ 445	R\$ 445	R\$ 354
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	R\$ 652	R\$ 445	R\$ 445	R\$ 445	R\$ 445	R\$ 354
	Varição mensal - R\$ e %		R\$ 0%	R\$ 16%	R\$ -47%	R\$ 294%	R\$ -32%	R\$ -32%	R\$ -32%	R\$ -32%	R\$ -21%
	Acumulado no ano	R\$ 268	R\$ 577	R\$ 475	R\$ 817	R\$ 1.097	R\$ 1.097	R\$ 1.097	R\$ 1.097	R\$ 1.097	R\$ -



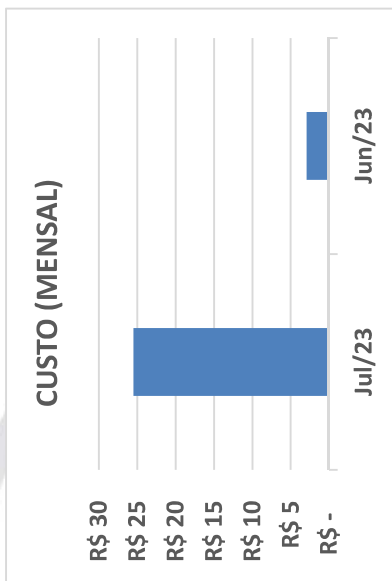
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 354	R\$ 445	-21%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ 354	R\$ 445	-21%





12.3 Custo mensal

		CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 2	R\$ 2	-R\$ 9	R\$ 9	R\$ -	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 26
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
	Total	-R\$ 2	R\$ 2	-R\$ 9	R\$ 9	R\$ -	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	26
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ -215%	R\$ -576%	R\$ -100%	R\$ 0%	R\$ 0%	R\$ -85%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	772%
	Acumulado no ano	R\$ 0	-R\$ 7	-R\$ 9	-R\$ 9	R\$ 9	R\$ 22	R\$ 22	R\$ 22	R\$ 22	R\$ 22	R\$ 22	48



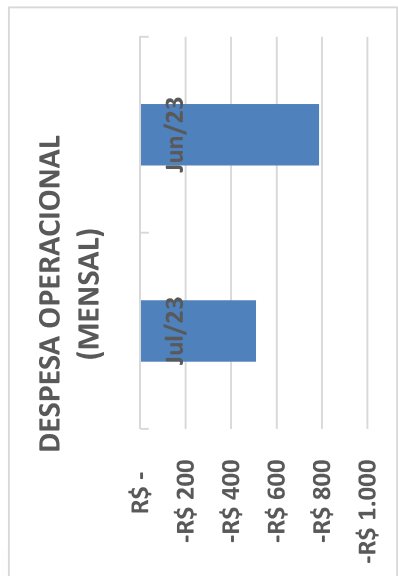
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 26	R\$ 3	772%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ 26	R\$ 3	772%





12.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 699	-R\$ 896	-R\$ 641	-R\$ 541	-R\$ 745	-R\$ 723	-R\$ 723	-R\$ 723	-R\$ 723	-R\$ 422
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 152	-R\$ 54	-R\$ 60	-R\$ 60	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 64	-R\$ 87
	Total	-R\$ 771	-R\$ 1.049	-R\$ 695	-R\$ 601	-R\$ 805	-R\$ 788	-R\$ 788	-R\$ 788	-R\$ 788	-R\$ 510
	Variação mensal - R\$ e %		36%	-34%	-14%	34%	-2%	-2%	-35%		
	Acumulado no ano	-R\$ 1.820	-R\$ 1.744	-R\$ 2.345	-R\$ 3.150	-R\$ 3.937	-R\$ 4.447				



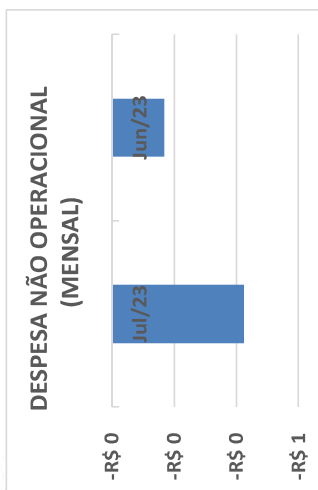
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 422	-R\$ 723	-42%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 87	-R\$ 64	36%
	Total	-R\$ 510	-R\$ 788	-35%





12.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0
	Total	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0
	Varição mensal - R\$ e %		96%	-81%	-17%	89%	-25%				16%
	Acumulado no ano	-R\$ 1	-R\$ 3	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 4



DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 1	-R\$ 0	16%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 0	-R\$ 0	0%
	Total	-R\$ 1	-R\$ 0	16%

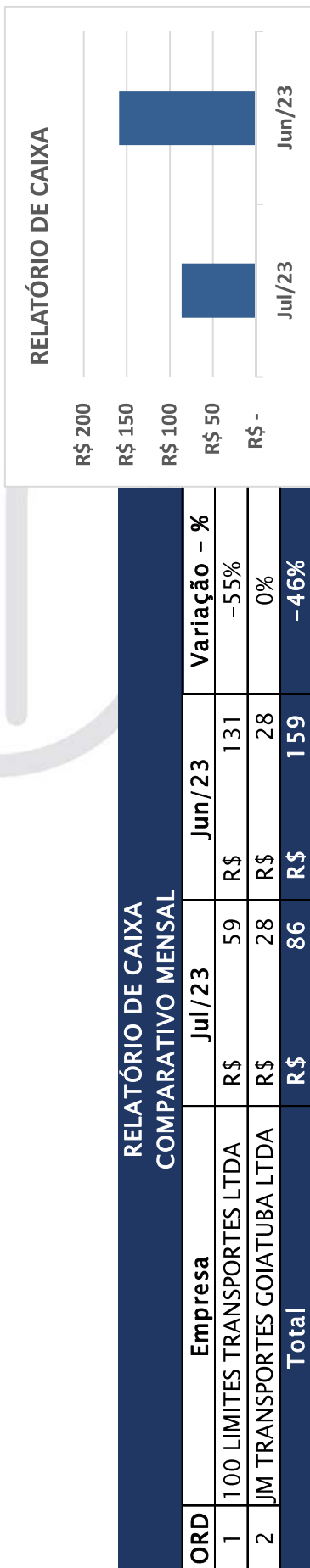




13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Relatório de Caixa

		RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	ma/23	Jun/23	Jul/23	Jun/23	Jul/23	Jun/23	Jul/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 592	R\$ 472	R\$ 182	R\$ 4	R\$ 208	R\$ 131	R\$ 59					
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 5	R\$ 70	R\$ 31	R\$ 19	R\$ 29	R\$ 28	R\$ 28					
	Total	R\$ 597	R\$ 542	R\$ 213	R\$ 23	R\$ 237	R\$ 159	R\$ 86					
	Variação mensal - R\$ e %		-9%	-61%	-89%	939%	-33%	-46%					





13.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23			
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Total		R\$ 0	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Variação mensal - R\$ e %		R\$ 0	100%	R\$ 0,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%	0%

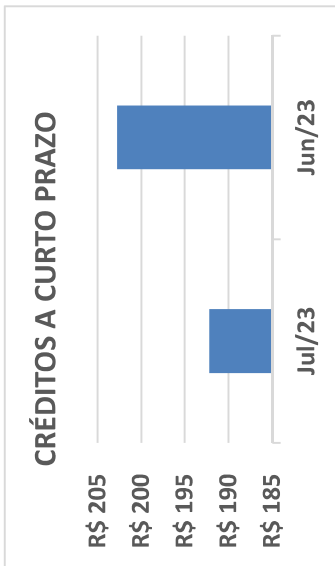
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
R\$ 1	Jul/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ -	Jun/23

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



13.3 Créditos a Curto Prazo

CRÉDITOS A CURTO PRAZO												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 39	R\$ 40	R\$ 194	R\$ 194	R\$ 194	R\$ 205	R\$ 203	R\$ 203	R\$ 203	R\$ 203	R\$ 192
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		R\$ 39	R\$ 40	R\$ 194	R\$ 194	R\$ 194	R\$ 205	R\$ 203	R\$ 203	R\$ 203	R\$ 203	R\$ 192
Variação mensal - R\$ e %			5%	379%	0%	6%	-1%	-5%	-5%	-5%	-5%	-5%



CRÉDITOS A CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 192	R\$ 203	-5%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 192	R\$ 203	-5%





13.4 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	Jun/23	Jul/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
Variação mensal - R\$ e %			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)		Jul/23	Jun/23
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ -			

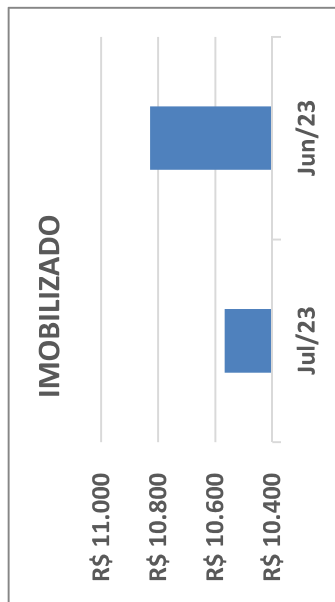
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ -
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ -	R\$ -
			0%
			0%
			0%





13.5 Imobilizado

		IMOBILIZADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.708	R\$ 11.143	R\$ 10.899	R\$ 10.654	R\$ 10.409	R\$ 10.165	R\$ 9.963					
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 675	R\$ 664	R\$ 664	R\$ 664	R\$ 664	R\$ 664	R\$ 606					
	Total	R\$ 12.382	R\$ 11.807	R\$ 11.562	R\$ 11.318	R\$ 11.073	R\$ 10.829	R\$ 10.568					
	Variação mensal - R\$ e %	-R\$ 575 -5%	-R\$ 245 -2%	-R\$ 245 -2%	-R\$ 245 -2%	-R\$ 245 -2%	-R\$ 245 -2%	-R\$ 245 -2%					



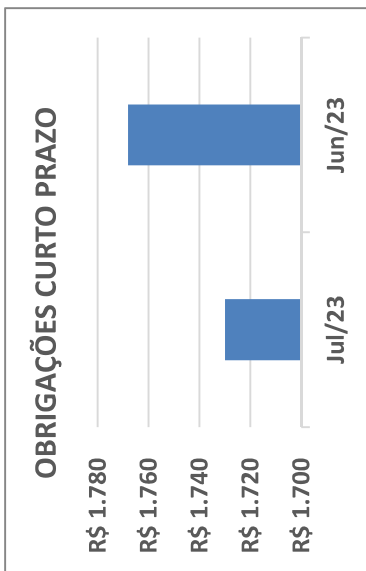
IMOBILIZADO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 9.963	R\$ 10.165
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 606	R\$ 664
	Total	R\$ 10.568	R\$ 10.829
	Variação - %		-2%
			-9%
			-2%





13.6 Obrigações De Curto Prazo

		OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO											
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jun/23	Jun/23	Jul/23	Jul/23	Jul/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.840	R\$ 1.785	R\$ 1.745	R\$ 1.698	R\$ 1.751	R\$ 1.702	R\$ 1.702	R\$ 1.662				
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 51	R\$ 45	R\$ 49	R\$ 59	R\$ 59	R\$ 66	R\$ 66	R\$ 68				
	Total	R\$ 1.891	R\$ 1.830	R\$ 1.794	R\$ 1.758	R\$ 1.810	R\$ 1.768	R\$ 1.730	R\$ 1.730				
	Varição mensal - R\$ e %		-3%	-2%	-2%	3%	-2%	-2%					



OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO COMPARATIVO MENSAL

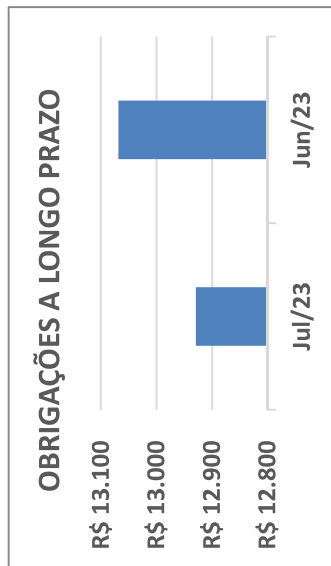
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.662	R\$ 1.702	-2%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 68	R\$ 66	3%
	Total	R\$ 1.730	R\$ 1.768	-2%





13.7 Obrigações A Longo Prazo

ORD		OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO											
EMPRESA		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.890	R\$ 11.688
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 871	R\$ 871	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.014	R\$ 1.242
Total		R\$ 12.761	R\$ 12.761	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 12.904	R\$ 13.013	R\$ 12.930
Variação mensal - R\$ e %		R\$ 0%	R\$ 0%	1%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	56	-1%



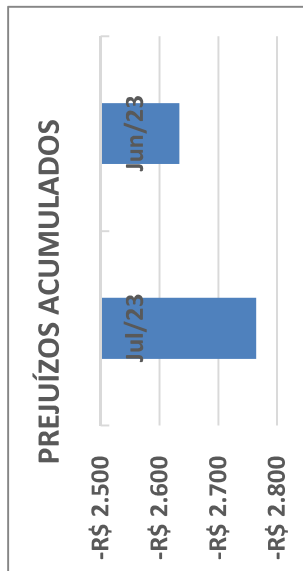
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 11.688	R\$ 11.890	-2%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 1.242	R\$ 1.179	5%
Total		R\$ 12.930	R\$ 13.069	-1%





13.8 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 701	-R\$ 1.329	-R\$ 1.670	-R\$ 2.045	-R\$ 2.120	-R\$ 2.395	-R\$ 2.395	-R\$ 2.395	-R\$ 2.395	-R\$ 2.438
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 72	-R\$ 153	-R\$ 54	-R\$ 115	-R\$ 174	-R\$ 239	-R\$ 239	-R\$ 239	-R\$ 239	-R\$ 326
	Total	-R\$ 774	-R\$ 1.482	-R\$ 1.724	-R\$ 2.160	-R\$ 2.294	-R\$ 2.634	-R\$ 2.634	-R\$ 2.634	-R\$ 2.634	-R\$ 2.764
	Variação mensal - R\$ e %		92%	16%	25%	6%	15%	15%	15%	15%	5%



PREJUÍZOS ACUMULADOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-R\$ 2.438	-R\$ 2.395	2%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-R\$ 326	-R\$ 239	37%
	Total	-R\$ 2.764	-R\$ 2.634	5%





14. INDICADORES FINANCEIROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL

14.1 EBITDA

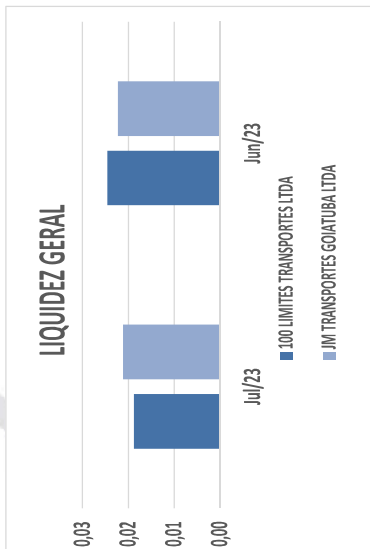
ORD	EMPRESA	EBTIDA												
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	Variação - R\$	Variação - %	Jun/23	Jul/23		
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%	0%	0%	0%		
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%	0%	0%	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%	0%	0%	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %														0%

EBTIDA			EBTIDA		
COMPARATIVO MENSAL			COMPARATIVO MENSAL		
ORD	Empresa	Jun/23	Jul/23	Variação - %	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Jun/23
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Jun/23
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Jun/23



14.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	Sep/23	Out/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,05	0,04	0,03	0,01	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,00	0,08	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02



LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL

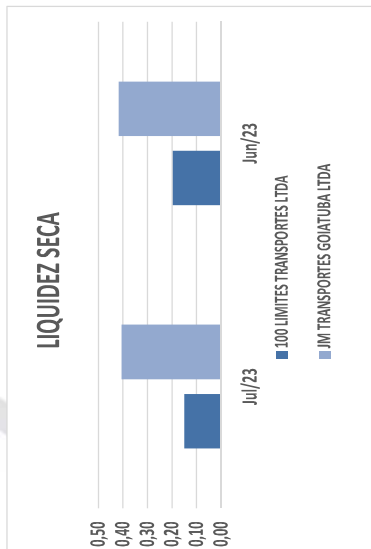
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,02	0,02	31%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,02	0,02	5%





14.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,34	0,29	0,22	0,12	0,24	0,20	0,20	0,20	0,15
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,09	1,56	0,63	0,32	0,50	0,42	0,42	0,42	0,41



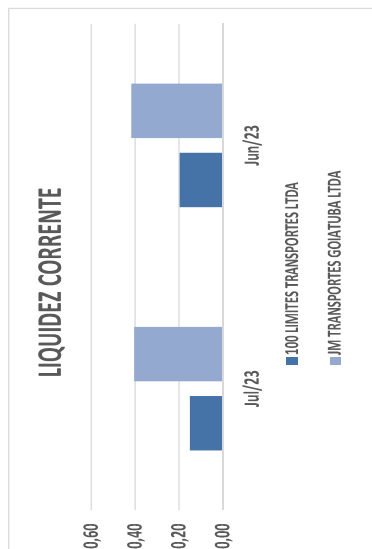
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,20	30%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,42	118%





14.4 Liquidez Corrente

		LIQUIDEZ CORRENTE											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,34	0,29	0,22	0,12	0,24	0,20	0,15					
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,09	1,56	0,63	0,32	0,50	0,42	0,41					

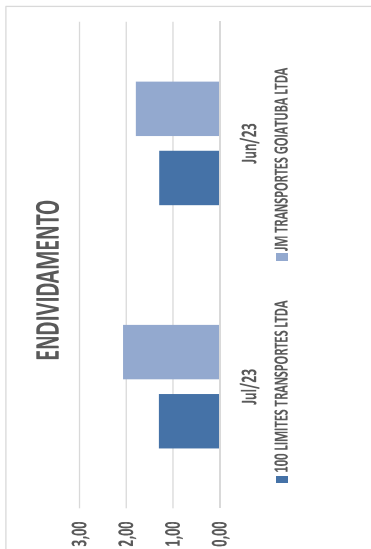


LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,15	0,20	30%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,41	0,42	0%



14.5 Endividamento Geral

ORD	Empresa	ENVIDIVAMENTO GERAL											
		Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	1,11	1,17	1,21	1,25	1,26	1,30	1,31					
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	1,38	1,54	1,79	1,66	1,96	1,80	2,07					



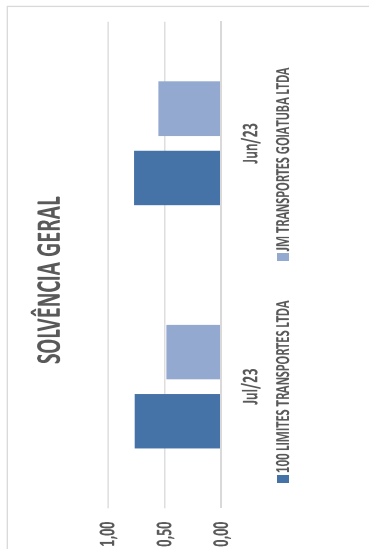
ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	1,31	1,30	-1%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	2,07	1,80	-13%





14.6 Solvência Geral

		SOLVÊNCIA GERAL											
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,90	0,85	0,83	0,80	0,79	0,77	0,77	0,77	0,77	0,77	0,77	0,77
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,73	0,65	0,56	0,60	0,51	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,48



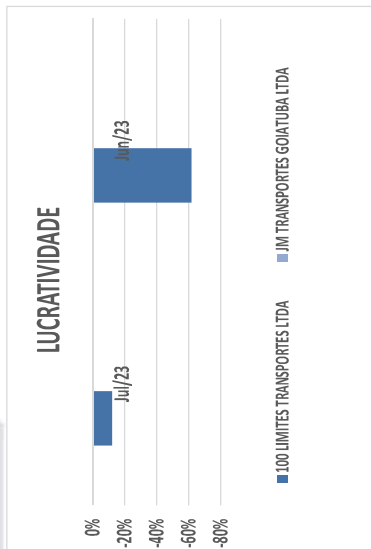
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	0,77	0,77	1%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0,48	0,56	15%





14.7 Lucratividade

ORD		Empresa	LUCRATIVIDADE						
			jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA		0%	-23,4%	-11,0%	-22,7%	-11%	-62%	-12%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



ORD		Empresa	LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL		Variação - %
			Jul/23	Jun/23	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA		-12%	-62%	-80%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA		0%	0%	0%



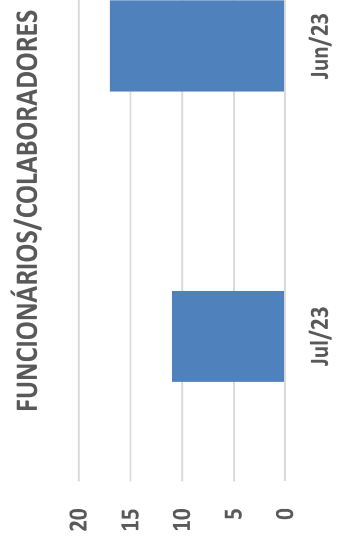


15 RECURSOS HUMANOS

15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal)

Ord	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	15	18	17	17	17	11
Total		Não informado	15	18	17	17	17	11
Varição Mensal - Qtde e %			0	3	-1	0	0	0
			0%	20%	-6%	0%	0%	0%

COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	11	17	-35%
Total		11	17	-35%

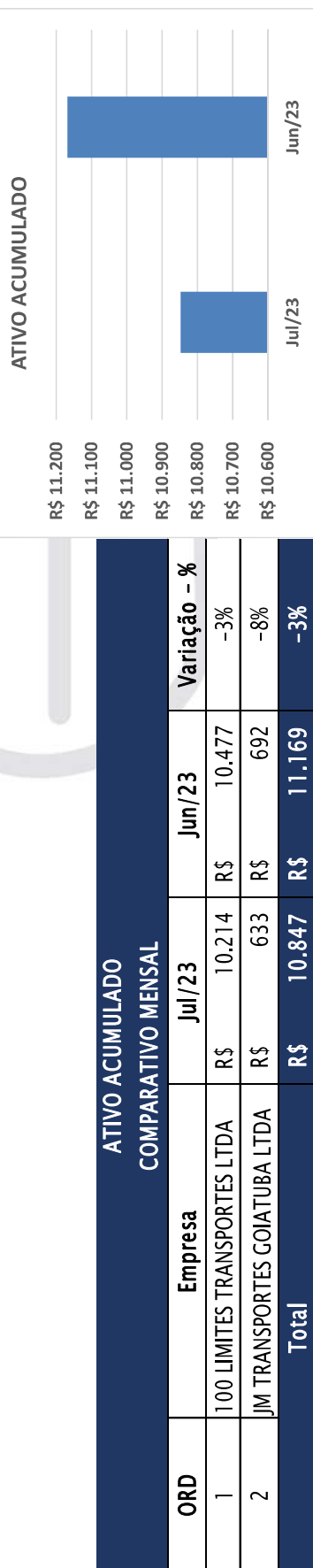




16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

16.1 Ativo Acumulado

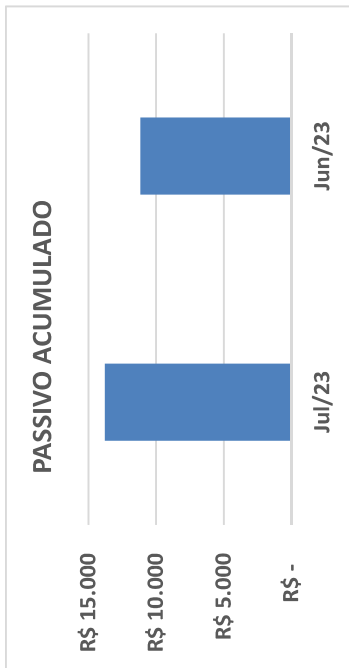
		ATIVO ACUMULADO												
ORD	EMPRESA	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23					Jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 12.339	R\$ 11.656	R\$ 11.274	R\$ 10.852	R\$ 10.823	R\$ 10.477	R\$ 10.214					R\$ 10.477	R\$ 10.214
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 670	R\$ 594	R\$ 595	R\$ 645	R\$ 603	R\$ 692	R\$ 633					R\$ 692	R\$ 633
Total		R\$ 13.009	R\$ 12.250	R\$ 11.869	R\$ 11.497	R\$ 11.426	R\$ 11.169	R\$ 10.847					R\$ 11.169	R\$ 10.847
Variação mensal - R\$ e %			-6%	-3%	-3%	-1%	-2%	-3%					-2%	-3%





16.2 Passivo Acumulado

PASSIVO ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 13.040	R\$ 12.985	R\$ 12.944	R\$ 12.897	R\$ 10.823	R\$ 10.477	R\$ 10.477	R\$ 10.477	R\$ 10.477	R\$ 12.659
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 732	R\$ 725	R\$ 880	R\$ 891	R\$ 603	R\$ 692	R\$ 692	R\$ 692	R\$ 692	R\$ 1.127
	Total	R\$ 13.771	R\$ 13.710	R\$ 13.824	R\$ 13.788	R\$ 11.426	R\$ 11.169	R\$ 11.169	R\$ 11.169	R\$ 11.169	R\$ 13.786
	Variação mensal - R\$ e %		0%	1%	0%	-17%	-2%	-2%	-2%	-2%	23%



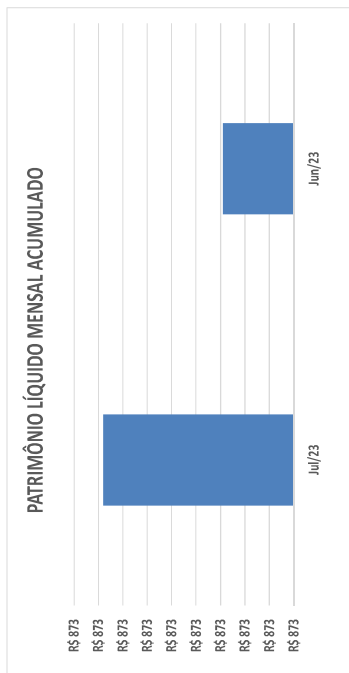
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 12.659	R\$ 10.477
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 1.127	R\$ 692
	Total	R\$ 13.786	R\$ 11.169
			23%





16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23			
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690	R\$ 690
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 190	R\$ 190	R\$ 183	R\$ 183	R\$ 183	R\$ 183	R\$ 183	R\$ 183	R\$ 183	R\$ 183
	Total	R\$ 881	R\$ 881	R\$ 873	R\$ 873	R\$ 873	R\$ 873	R\$ 873	R\$ 873	R\$ 873	R\$ 873
	Variação Mensal - R\$ e %		0%	-R\$ 7	-1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 690	R\$ 690	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 183	R\$ 183	0%
	Total	R\$ 873	R\$ 873	0%

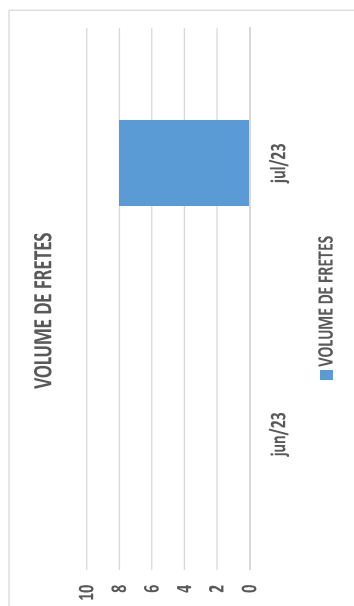




17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

17.1 Volume de Fretes

Ord	Empresa	VOLUME DE FRETES															
		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	Acumulado	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maí/23	jun/23	Jul/23	Acumulado
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	10	33	23	Não informado	48	8	122	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0	0
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	0	23	23	23	25	8	122	Não informado	23	48	8	0	0	0	0
Total		Não informado	10	33	23	23	25	8	122	Não informado	23	48	8	0	0	0	0
Variação Mensal - Qtde e %			0%	230%	-10	109%	-30%	0%									



VOLUME DE FRETES			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	8
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	8
Total		Não informado	8
		Variação - %	
		0%	
		0%	
		0%	



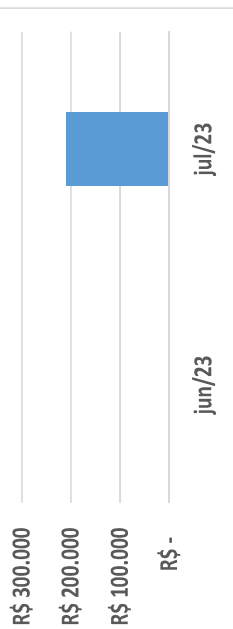


17.2 Faturamento com Fretes

FATURAMENTO COM FRETES											
Ord	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	Acumulado		
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	R\$ 60.137	R\$ 205.710	R\$ 153.682	R\$ 483.167	Não informado	R\$ 209.655	R\$ 1.112.351		
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -		
Total		Não informado	R\$ 60.137	205.710	153.682	483.167	Não informado	209.655	R\$ 1.112.351		
Varição Mensal - Qtde e %			0%	242%	-25%	214%	0%	0%			

FATURAMENTO COM FRETES			
ORD	Empresa	jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 209.655	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	0%
Total		R\$ 209.655	0%

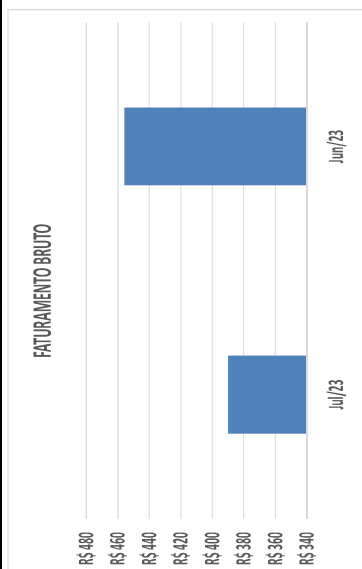
FATURAMENTO COM FRETES





17.3 Faturamento Bruto Mensal

FATURAMENTO BRUTO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	R\$ 652	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 390
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ 268	R\$ 309	R\$ 165	R\$ 652	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 456	R\$ 390
	Varição mensal - R\$ e %		R\$ 0%	R\$ 16%	R\$ -47%	R\$ 294%	R\$ -30%	R\$ -30%	R\$ -30%	R\$ -30%	R\$ -30%	R\$ -14%



FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 390	R\$ 456
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 390	R\$ 456
			Varição - %
			-14%
			0%
			-14%

175 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 13084-120

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:24

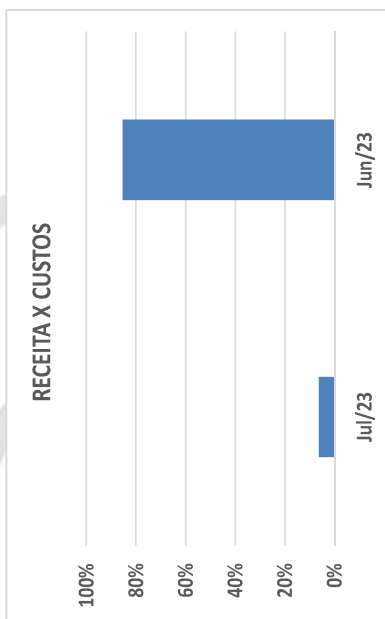




17.4 Receita x Custo Mensal

ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	R\$ 2	0%	R\$ 268	R\$ 2	1%	R\$ 309	-R\$ 9	-3%	R\$ 165	R\$ -	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	-R\$ 2	0%	R\$ 268	R\$ 2	1%	R\$ 309	-R\$ 9	-3%	R\$ 165	R\$ -	0%

ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 652	R\$ 19	3%	R\$ 456	R\$ 390	86%	R\$ 390	R\$ 26	7%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 652	R\$ 19	3%	R\$ 456	R\$ 390	86%	R\$ 390	R\$ 26	7%



RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	7%	86%	-92%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0%	0%	0%
Total		7%	86%	-92%

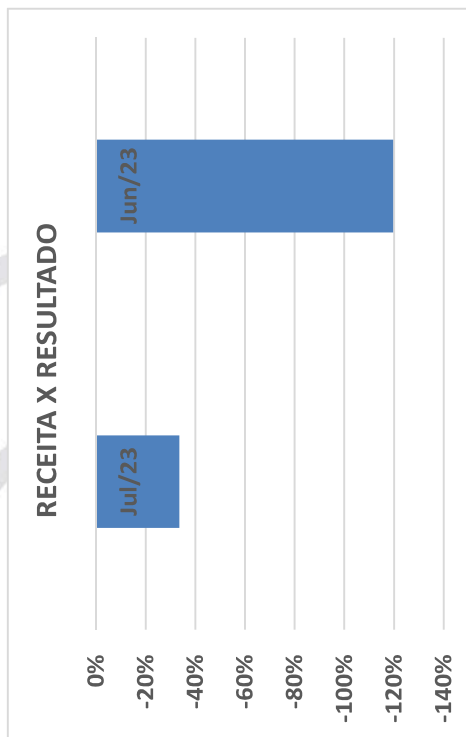




17.5 Receita x Resultado Mensal

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ -	-R\$ 701	0%	R\$ 268	-R\$ 628	-43%	R\$ 309	-R\$ 341	-91%	R\$ 165	-R\$ 376	-227%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	-R\$ 72	0%	R\$ -	-R\$ 153	0%	R\$ -	-R\$ 54	0%	R\$ -	-R\$ 60	0%
Total		R\$ -	-R\$ 774	0%	R\$ 268	-R\$ 781	-34%	R\$ 309	-R\$ 395	-78%	R\$ 165	-R\$ 436	-264%

RECEITA X RESULTADO												
ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23				
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%		
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 652	-R\$ 74	-11%	R\$ 456	-R\$ 340	-75%	R\$ 390	-R\$ 43	-11%		
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ -	-R\$ 60	0%	R\$ -	-R\$ 206	0%	R\$ -	-R\$ 87	0%		
Total		R\$ 652	-R\$ 134	-21%	R\$ 456	-R\$ 545	-120%	R\$ 390	-R\$ 131	-33%		



RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	-11%	-75%	-85%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0%	0%	0%
Total		-33%	-120%	-72%





18. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

18.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

EXTRACONCURSAL ACUMULADO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23				
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Varição mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -

EXTRACONCURSAL ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	0%
Total		Não informado	0%

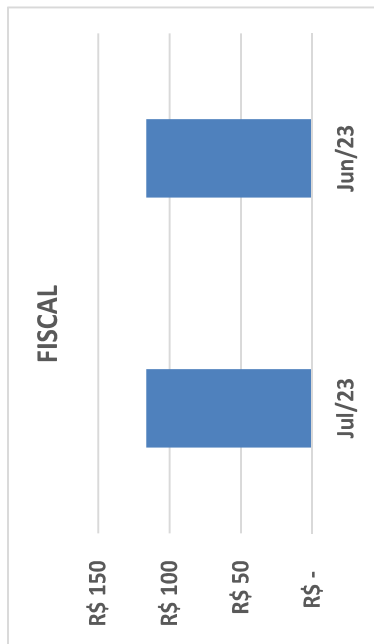
EXTRACONCURSAL ACUMULADO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	0%
Total		Não informado	0%





18.2 Passivo Fiscal Acumulado

		FISCAL												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	jun/23	Jul/23	jun/23	Jul/23	jun/23	Jul/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 1	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Total		R\$ 116	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 117	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116	R\$ 116
Variação mensal - R\$ e %		R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -1	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%



FISCAL COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$ 116	R\$ 116
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	R\$ 0	R\$ 0
Total		R\$ 116	R\$ 116
		Variação - %	
		0%	
		0%	
		0%	





18.3 Contingência

CONTINGÊNCIA												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23				
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
Variação mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%

CONTINGÊNCIA	
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ -	Jun/23

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jun/23	Variação - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	0%
Total		Não informado	0%





18.4 Inscrito da Dívida Ativa

		DÍVIDA ATIVA																		
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23												
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado												
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado												
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%	0%	0%
		Variação mensal - R\$ e %																		
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

		DÍVIDA ATIVA																			
		COMPARATIVO MENSAL																			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %																	
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	0%																	
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	0%																	
Total		Não informado	Não informado	0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	





18.5 Cessão Fiduciária de Títulos

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23				
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
Variação mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS	
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 1	Jun/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ 0	Jun/23
R\$ -	Jun/23

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		Variação - %	0%
		0%	0%
		0%	0%





18.6 Alienação Fiduciária

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23				
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	Jun/23

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Varição - %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	0%
Total		Não informado	0%





18.7 Arrendamento Mercantil

ARRENDAMENTO MERCANTIL												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23				
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
2	JM TRANSPORTES GOJATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
		Variação mensal - R\$ e %										
		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	Jun/23

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOJATUBA LTDA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
		Variação - %	0%
		0%	0%





18.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23				
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
2	JM TRANSPORTES GOJATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado				
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Varição mensal – R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO

R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	Jun/23
	Jul/23
	Jun/23

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Varição – %
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	0%
2	JM TRANSPORTES GOJATUBA LTDA	Não informado	0%
Total		Não informado	0%





18.9 Pós Ajuizamento da RJ - Trabalhista

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA										
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23		
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	0%
Varição mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	Jun/23

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23
1	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	Não informado	Não informado
2	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	Não informado	Não informado
Total		Não informado	Não informado
			0%

Varição - %	
0%	
0%	
0%	



19 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM JULHO DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado	-R\$ 131
2	Faturamento Bruto	R\$ 390
3	Receita Líquida	R\$ 354
4	Custo	R\$ 26
5	Despesa Operacional	-R\$ 510
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 0
7	Relatório de Caixa	R\$ 86
8	Aplicações Financeiras	R\$ -
9	Créditos a Curto Prazo (Circulante)	R\$ 192
12	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ -
13	Imobilizado Líquido	R\$ 10.568
14	Obrigações Curto Prazo(Circulante)	R\$ 1.730
15	Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante)	R\$ 12.930
17	Prejuízos Acumulados	-R\$ 2.764
18	Ebitda	R\$ -
19	Liquidez Geral	0,02
20	Liquidez Seca	0,28



21	Liquidez Corrente		0,28
22	Endividamento Geral		1,69
23	Solvência Geral		0,62
24	Lucratividade		-6%
a	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA		-12%
b	JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA		0%
25	Funcionários e Colaboradores		11
26	Ativo Acumulado	R\$	10.847
27	Passivo Acumulado	R\$	13.786
28	Patrimônio Líquido	R\$	873
29	Passivo Extraconcursal		Não informado
30	Passivo Fiscal	R\$	116
31	Contingência		Não informado
32	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
33	Alienação Fiduciária		Não informado
34	Arrendamento Mercantil		Não informado
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ		Não informado
36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ		Não informado
37	Outros		Não informado
38	Faturamento com Fretes Acumulado	R\$	1.112.351
a	100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	R\$	1.112.351

188 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 às 19:54:19

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:25

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





	R\$	
b JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	-	
39 Volume de Fretes Acumulado	122	
a 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA	122	
b JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA	0	
40 Liquidez	0,02	
41 Receita x Custo	7%	
42 Receita x Resultado	-33%	

189 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 31/08/2023 19:54:20

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 31/08/2023 19:54:20



20 LAUDO DE CONSTATAÇÃO DO GRUPO 100 LIMITES

Conforme se verifica nos autos principais, o juízo universal da recuperação judicial, diante do requerimento formulado pelo credor (evento 141) e das apurações reportadas por esta administração judicial, constatou a necessidade de se promover o diagnóstico das empresas componentes do **Grupo 100 Limites Transportadora**, a ser realizado com base nos artigos 47, 48 e 51, todos da Lei nº 11.101/2005, a fim de se averiguar a existência das empresas, providenciando-se a diligência *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se constatar suas reais condições de funcionamento, sua capacidade de gerar empregos e auferir riqueza, além de identificar e individualizar os ativos adquiridos às vésperas do pedido de recuperação judicial, circunstância pela qual designou a realização de perícia técnica (evento 174).

O laudo de constatação do **Grupo 100 Limites Transportadora** foi juntado aos autos no evento 188 e, após feita dos trabalhos periciais, reportou o seguinte diagnóstico, o qual passamos a transcrever, *ipsis litteris, verbis*:

[...]

Nessa conjuntura, realizado o minucioso estudo do caderno processual, bem como após a inspeção in loco realizada e, inclusive, corroborado por meio das respostas e do lastro probatório disponibilizado após solicitação formalizada por intermédio dos 1º, 3º e 4º Termos de Diligências encaminhados, circunscrevendo-se nos dados acima reportados, foram possíveis de constatar 6 (seis) pontos nodais que possuem aptidão de evidenciar a provável



inviabilidade de condições de superação da declarada crise econômico-financeira e, inclusive, de materializar a prática de fraude a credores e de crime falimentar, consoante passa a expor:

Em atenção ao primeiro ponto do escopo da perícia delimitado pelo juízo, a partir da inspeção in loco e dos registros fotográficos anexados a este laudo, foi possível constatar que a empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA ainda existe, porém, a empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA não apresentou evidências de sobrevivência e manutenção de suas atividades empresariais.

Já a propósito do segundo escopo delimitado pelo juízo para se constatar as reais condições de funcionamento, é importante destacar que, no curso do processamento da recuperação judicial, verificou-se que a empresa 100 LIMITES reduziu consideravelmente a sua capacidade operacional e, inclusive, se desfez do único estabelecimento que possuíam para salvaguardar seus veículos em garagem e realizar as suas manutenções em oficina própria. Em relação aos empregos gerados, foi apurado que todos os colaboradores do GRUPO 100 LIMITES se encontram registrados apenas na empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, sendo que a empresa 100 LIMITES TRANSPORTES não possui nenhum colaborador. Com efeito, as empresas não evidenciaram uma operação concreta e organizada, não conseguiram expor o método de trabalho e, inclusive, estacionam seus declarados 10 (dez) veículos nas ruas da Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Em terceiro ponto, acerca dos dados contábeis, constatou-se que entre janeiro e maio de 2023 o ativo do Grupo 100 LIMITES diminuiu em 12% (doze por cento), equivalente a R\$ 1,5mi. Nestas condições, vale lembrar que durante o mês de janeiro de 2023, foi proferida a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial das recuperandas, fato pelo qual revela que, mesmo se beneficiando do instituto jurídico, as empresas têm reportado considerável piora de seus resultados.

Quanto aos resultados, a empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, durante o período de 2023, reportou Receita Líquida no valor total de R\$ 1,3 mi, contudo apresentou o prejuízo acumulado de -R\$ 2,1mi.

191 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:25

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Além disso, constatou-se que a empresa JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, durante o período de 2023, **não reportou nenhum valor a título de receita líquida**, sendo apresentado resultando de prejuízo acumulado de – R\$ 399 mil.

Não obstante, constatou-se que a JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, não gera receitas, não fatura, ou melhor, não apresenta resultado positivo desde janeiro de 2022, além disso, apresenta o prejuízo acumulado de – R\$ 872 mil durante os últimos 17 (dezesete) meses.

Outrossim, em maio de 2023 o Grupo apresentou prejuízo acumulado de –R\$ 2,5 mi.

Ainda nessa premissa, face as documentações contábeis e as análises realizadas, pode-se concluir que até maio/2023 o GRUPO 100 LIMITES não apresentou resultado positivo, ou seja, não obteve lucro até o presente momento.

Em **quarto ponto**, sobre o ativo imobilizado, é salutar relatar a este juízo, credores e demais interessados que, durante o período de janeiro a abril de 2022, ou seja, **4 (quatro) meses antes do pedido de recuperação judicial**, o ativo imobilizado aumentou em 14% (quatorze por cento), equivalente a R\$ 1,9 mi. Contudo, **de abril/2022 a maio/2023, ocorreu uma expressiva redução de 28% (vinte e oito por cento)**.

Diante esta significativa redução, foram empreendidas averiguações nos demonstrativos contábeis, especificamente na conta contábil “1.2.2.01.00003 – Veículos”, oportunidade na qual foi possível constatar que durante o período de abril/2022 a maio/2023, ocorre uma redução de 6%, ou seja, de R\$ 900 mil, oriundo das seguintes reduções: o valor de –R\$ 171 mil em setembro/2022; o valor de –R\$ 8 mil em outubro/2022; o valor de –R\$ 400 mil em janeiro/2023; e o valor de –R\$ 320 mil em fevereiro/2023.

Analisando os livros diários, concluiu-se que a redução evidenciada nos demonstrativos contábeis é relativa à venda de veículos. Observada esta circunstância, promoveu-se diligência ao Sr. Luiz, sócio administrador do

192 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:25





GRUPO 100 LIMITES, questionando sobre o ocorrido, circunstância na qual, conforme repetidamente esclarecido em linhas volvidas, foi confirmado a alienação de bens das empresas componentes do Grupo em recuperação judicial.

Nesse cenário, rememora-se, conforme alhures destacado em linhas pretéritas, que a alienação de patrimônio de empresas, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, prescinde de autorização do juízo para serem realizadas (art. 66, da Lei n.º 11.101/2005), fato não configurado no caso em exame, já que não foram constatadas as autorizações para alienação de veículos componentes da frota do Grupo 100 Limites que, inclusive, seriam supostamente essenciais a manutenção e superação da declarada crise econômico-financeira, conforme postulado no evento 161 dos autos principais em epígrafe.

Para além disso, consoante reportado na página 180, do presente Laudo Pericial, foram verificados indícios de alienação do patrimônio das empresas componentes do GRUPO 100 LIMITES em favor da empresa AUTO POSTO CEM LIMITES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.128.381/0001-21, fato apto a ensejar o desvio de bens pertencentes as empresa sob recuperação judicial e configurar o tipo de Crime Falimentar previsto no art. 173, da Lei n.º 11.101/2005.

Portanto, o que se extrai da análise acima, é a constatação de que o GRUPO 100 LIMITES **está agindo durante o processo recuperacional em desconformidade** com os princípios da preservação da atividade econômica e da manutenção dos postos de trabalho, estampados no art. 47, assim como, descumprimento o art. 66 e inciso IV, e art. 73, todos da Lei n.º 11.101/2005.

Em **quinto ponto**, constatou-se os veículos que compõe a atual frota do grupo totalizam o montante de 28 (vinte e oito) cavalos mecânicos, sendo que deste total, informaram que 16 (dezesseis) estão apreendidas, 1 (uma) foi roubado, 2 (duas) se encontram em manutenção (batidos) e 8 (oito) estão rodando, ou seja, em operação. Além disso, possui 10 (dez) carretas/semirreboque, sendo que 3 (três) estão presas.



Em relação ao sexto ponto, concernente a identificação e individualização, elaborou-se a tabela de evolução dos veículos adquiridos:

Evolução dos veículos adquiridos		
Ano	Quantidade de Veículos Adquiridos	% correspondente ao total da atual frota
2017	2	5%
2018	2	5%
2019	8	21%
2020	7	18%
2021	13	34%
2022	6	16%

Assim, podemos observar no quadro acima, que em 2017 foram adquiridos 2 (dois) veículos que corresponde à 5% (cinco por cento) da atual frota, no ano seguinte, em 2018 foram compradas mais 2 (dois) veículos que equivale à 5% (cinco por cento) da atual frota, já em 2019 foram adquiridos 8 (oito) veículos que corresponde à 21% (vinte e um por cento) da atual frota, em sequência, em 2020 foram comprados mais 7 (sete) veículos que equivale à 18% (dezoito por cento) da atual frota, quanto ao ano de 2021, foram adquiridos 13 (treze) veículos que corresponde à 34% (trinta e quatro por cento) da atual frota, e **por fim, em 2022 foram comprados 6 (seis) veículos que corresponde à 16% (dezesesseis por cento) da atual frota.**

Sendo assim, após a identificação e individualização, às vésperas do pedido de recuperação judicial, foi possível identificar **6 (seis) ativos, sendo 3 (três) cavalos mecânicos e 3 (três) carretas adquiridas às vésperas do pedido de recuperação judicial**, especificamente, durante o prazo de 46 (quarenta e seis) dias, totalizando o valor de R\$ 2,6 mi.

Além disso, imperioso registrar, que de acordo com a relação da frota juntada com o pedido inicial, em abril de 2022, constava o total de 56 (cinquenta e seis) veículos, tendo em vista que há veículos repetidos na lista, já em junho de 2023, na relação da atual frota consta o total de 38 (trinta e oito) veículos, sendo assim, resultando uma





significativa redução de 18 (dezoito) veículos, ou seja, **diminuiu em 34% (trinta e quatro por cento) da frota informada na inicial.**

Portanto, na confluência das razões expostas, com espeque no farto lastro probatório e nas evidências alhures expostas, constata-se que a empresa **100 LIMITES TRANSPORTES LTDA** está em funcionamento, porém que não existem elementos que evidenciem a preservação das atividades empresariais da **empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA**, bem como que o **GRUPO 100 LIMITES** está atuando em descompasso com os preceitos basilares insculpidos na Lei n.º 11.101/2005, especialmente o art. 47, e que há indícios de Crime Falimentar, esvaziamento patrimonial e desvio da finalidade, valendo-se do instituto para frenar a perseguição de seus bens e ativos enquanto aliena patrimônio sem a autorização do juízo, em evidente prejudicialidade aos seus credores que se encontram impossibilitados de promover as perseguições para cumprimento das obrigações assumidas.

Sendo o que nos cumpria constatar, renova elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição deste MM. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos relacionado ao trabalho a ser realizado.

[...]"

- Evento 188 (Laudo Pericial). Grifos Originais.

Cônsco dessas constatações e conforme alhures reportados neste e nos últimos relatórios mensais de acompanhamento das atividades empresariais, esta administração cuidou de exarar seu parecer sobre as matérias reportadas, suso transladadas, nos autos principais da recuperação judicial, opinando, ao final, para que este juízo delibere acerca das seguintes matérias, verbis:

"[...]"





Ex positis, na confluência das razões, apurações, verificações e constatações suso transladadas, corroboradas pelo Laudo Pericial produzido pela expert designada por esse Juízo, verifica-se que o parecer deste auxiliar carrega no sentido de que este processo de recuperação judicial carece de algum dos seguintes destinos processuais, à luz da deliberação desse juízo:

- I. Necessidade que seja INDEFERIDA a petição inicial de soerguimento, por perda superveniente das condições da ação, nos termos do art. 51-A, § 6º, diante da utilização fraudulenta do procedimento de recuperação judicial;
- II. Necessidade que seja DECRETADA a falência das devedoras 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA. e JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA., sociedades empresariais qualificadas, nos termos do art. 94, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei n.º 11.101/2005, por permutar seus bens e/ou cedê-los em pagamento, onerando seu patrimônio e lançando mão de meio ruinoso para realizar pagamentos;
- III. Necessidade que seja CONVOLADA a recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005, diante do esvaziamento patrimonial em prejuízo de seus credores;
- IV. Outrossim, caso não seja o entendimento deste juízo, nos termos do art. 64, inciso V e parágrafo único, da LRF, necessidade que seja DETERMINADO o afastamento dos sócios administradores das empresas e que seja nomeado watchdog, com o objetivo de salvaguardar a transparência do soerguimento da atividade empresarial; e
- V. Em qualquer dos cenários, requer-se a INTIMAÇÃO do Ministério Público do Estado de Goiás para que, além das práticas concatenadas no parecer já exarado nos autos principais da recuperação judicial (evento 208), se manifeste nos autos para os fins do art. 187, da Lei n.º 11.101 de 2005, em especial a prática da conduta, em tese, tipificada pelo art. 168, do citado diploma legal.

196 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

196 de 203

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:25

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

[...]

- Evento 210 (Parecer da AJ), GRIFAMOS.

197 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 23:25:25

43891721153

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:25

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 154) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 162) e o Relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF – evento 159), apresentação de objeções pelos credores, estando, atualmente, no aguardo da deliberação do juízo acerca da conclusão dos trabalhos periciais (evento 188), dos petítórios dos credores (evento 141 e 209) e do Parecer desta Administração Judicial (evento 210).

Noutra vertente e conforme já encartado em linhas pretéritas, este relatório apresentado pela administração judicial restou, **pela 7ª (sexta) vez, prejudicado**, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reitera e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o **Grupo 100 Limites**, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da





recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indexáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Outrossim, ratificando-se parcialmente as razões alinhavadas no 3º, 4º, 5º e 6º RMA's elaborado por esta administração, impende destacar que do curso deste procedimento recuperacional as constatações apuradas após minudente análise e exame das parciais e precárias documentações municiaadas pelas devedoras para elaboração da 2ª relação de credores, a qual resultou em uma minoração portentosa e não habitual de 91,14%(noventa e um vírgula quatorze por cento) do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como, inclusive, merece ainda precioso destaque os indícios, materialmente lastreados neste boletim, da existência de prática de fraude contra credores, da insuficiência de indícios para superação da ["suposta"] crise econômico-financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade configuração de elementos capaz de destituir o administrador das empresas e da prática de crime falimentar.

Relevante, também, consignar que o resultado deste mês em referência, apresentado pelo Grupo foi prejuízo de -R\$ 131 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 340 mil); o faturamento bruto: R\$ 390 mil, menor que o mês anterior (R\$ 456 mil); os custos: R\$ 26 mil, superior em relação ao mês anterior (R\$ 3 mil); as despesas operacionais: -R\$ 510 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 788 mil); despesas não

199 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:26

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





operacionais: -R\$ 0; o caixa: R\$ 86 mil, menor que o mês anterior (R\$ 159 mil); o EBITDA: permanece não informado; a lucratividade de -12%, menor em relação ao mês anterior (-62%); a receita *versus* custo: -7%, menor/melhor em relação ao mês anterior (86%) e a receita *versus* resultado: -33%, menor/melhor que o mês anterior (-120%).

A força direta de trabalho é de 11 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (17).

O passivo extraconcursal permanece não informado.

A par desses dados, suso trasladados, é relevante destacar que as devedoras pelo 6º (sexto) mês consecutivo de processamento da recuperação judicial reportaram relevante prejuízo, mesmo, repita-se, gozando dos beneplácitos conferidos pelo procedimento.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1. A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO 100 LIMITES**

TRANSPORTADORA;

2. A intimação das **devedoras** para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos quatorze (15) Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.11, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14,

200 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:26

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível



3.2.15, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3.2.20, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23, 3.2.24, 3.2.25, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.6, 3.4.7, 3.4.8, 3.4.9, 3.4.10, 3.4.11, 3.6.2, 3.6.3, 3.7.1 e

3.8.1, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

- a. d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;
- b. d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; e
- c. d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada.

3. A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 52) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4. A apreciação e deliberação dos indícios, materialmente lastreados neste boletim, apontados e capitulados em tópicos próprios acerca da possível ocorrência de fatos que podem capitular fraude contra credores perpetrada pelas devedoras, da insuficiência de indícios para superação

201 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:26

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





da [“suposta”] crise econômico–financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade de afastamento do administrador das empresas;

5. A intimação do Ministério Público para que se manifeste e apresente parecer, primordialmente sobre os indícios e fatos identificados que podem resultar na tipificação de crime falimentar constatado e encartados neste relatório;
6. A intimação dos devedores para que providenciem o pagamento dos honorários devidos e inadimplidos a esta Administração Judicial, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), assim como restabeleçam o regular pagamento mensal, sob as penalidades e medidas legais cabíveis;
7. A deliberação do juízo acerca da conclusão dos trabalhos periciais (evento 188), dos petitórios dos Credores (evento 141 e 209) e do Parecer desta Administração Judicial (evento 210) e
8. A intimação dos Credores e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

202 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:25:26

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Temos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 31 de agosto de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

203 de 203

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Goiania - GO - CEP: 74120-000

Data: 31/08/2023 23:25:26

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE